

Relatório de Ponderação dos Pareceres emitidos pelas Entidades

8ª Reunião da comissão mista de coordenação

Junho de 2013



Câmara Municipal de **Ílhavo**

III.5

Índice

1. CCDRC - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	3
2. TP - TURISMO DE PORTUGAL, IP.....	30
3. DGT - DIREÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO	36
4. DRAPC - DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO	39
5. DRCC - DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO	40
6. EP - ESTRADAS DE PORTUGAL S.A	41
7. DGAIDMDN - DIREÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E INFRAESTRUTURAS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL.....	45
8. GALP ENERGIA	47
9. ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A	48
10. DGEESTE - DIREÇÃO SERVIÇOS CENTRO DA DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES....	49
11. ICNF - INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS	50
12. DREC - DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO CENTRO.....	51
13. APA, IP AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (ARH DO CENTRO)	52
14. IPDJ - INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE.....	54
15. CONCLUSÕES.....	56
III.1 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS	56
III.2 - COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT) EFICAZES	57
III.3 - FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.....	57

1. CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Falta a Carta da Estrutura Ecológica Municipal a que se refere o n.º 1, al. d) da Portaria 138/2005, de 2/02, o que se presume ser um lapso, uma vez que a mesma foi já apresentada, tendo sido objeto de apreciação na 7ª reunião plenária da CMC.</p> <p>A Carta da estrutura ecológica encontra-se elaborada faz parte do desdobramento da Planta de Ordenamento e identificada como I 2.3.</p>		
<p>Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo</p>	<p>As designações das categorias e subcategorias de espaço devem estar em conformidade com as apresentadas no regulamento, o que nem sempre acontece (veja-se, por exemplo os espaço central e o espaço residencial).</p>	<p>Retificado</p>
	<p>O limite do POOC não está em conformidade com o em vigor;</p>	<p>O limite do POOC foi alterado de acordo com o do plano em vigor.</p>
	<p>Não é apresentada a delimitação cartográfica e a identificação em legenda dos PP's em vigor;</p>	<p>Foi acordado na reunião de concertação pós-7ªCMC entre a CMI e a CCDR-c no dia 26 de fevereiro de 2013 que as UOPG seriam delimitadas na Planta de Ordenamento, incluindo os PP em vigor, com a mesma simbologia e numeração. Na respetiva legenda conta a simbologia e ainda o intervalo da numeração atribuída.</p> <p>A discriminação, através da identificação e caracterização de cada UOPG, está garantida no Anexo 4 do Regulamento (peça fundamental do Plano).</p> <p>Sendo assim, entende-se desnecessária a replicação (número e nome) em planta do Ordenamento, que estenderia em muito a legenda.</p>
	<p>Devem ser identificadas e numeradas na legenda todas as UOPG previstas, conforme constam do Regulamento e do Relatório do Plano;</p>	<p>A discriminação, através da identificação e caracterização de cada UOPG, está garantida no Anexo 4 do Regulamento (peça fundamental do Plano).</p> <p>Sendo assim, entende-se desnecessária a replicação (número e nome) em planta do Ordenamento, que estenderia em muito a legenda.</p>
	<p>A delimitação da UOPG1 não está conforme a delimitação prevista no POOC para a respetiva UOPG6;</p>	<p>O limite da UOPG 1 (PDM) foi alterado de acordo com o POOC em vigor.</p>
	<p>Os espaços canais aqui representados decorrem da proposta de Plano e não de condicionantes legais <i>non aedificandi</i> (n.º 2 do artº 12º do DR 11/2009, de 29/05). Por outro lado, e em cumprimento do n.º 1 da mesma norma legal, devem ser integradas em espaço canal as áreas de solo afetas à rede viária, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, e a rede ferroviária (a rede rodoviária corresponde à hierarquia viária prevista no Plano).</p>	<p>Os espaços canais do ordenamento não estão nas condicionantes, deverão estar. Constituem zona <i>non aedificandi</i> até à data da construção da via prevista ou horizonte do PDM. Reformular regulamento. Ver artº 12º do DR 11/2009, de 29/05</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo</p>	<p>Nota: caso o Plano queira estabelecer salvaguardas para as vias previstas de âmbito municipal, nomeadamente quanto ao espaço canal necessário à sua execução, pode estabelecer no regulamento afastamentos mínimos ao eixo.</p>	
	<p>Não se percebe a designação de "<i>Rede Ferroviária Convencional</i>";</p>	<p>A designação está alterada. Trata-se de Rede ferroviária</p>
	<p>O que representa o símbolo "<i>Zona de consolidação do areal</i>"?, que não tem correspondência regulamentar;</p>	<p>Retirado, uma vez que esta zona esta contemplada no projeto Polis Litoral Ria de Aveiro Requalificação do Caminho do Praião e em fase de execução.</p>
	<p>Os "<i>Espaços de Uso Especial-Equipamentos e Infraestruturas</i>" (em solo urbano) e os "<i>Espaços de Equipamentos e Infraestruturas</i>" (em solo rural) devem distinguir, nomeadamente através de simbologia como é feito para alguns casos, os equipamentos das infraestruturas.</p>	<p>As áreas que juntam os cemitérios e campos de jogos são equipamentos em solo rural e estão diferenciados. A ETAR está diferenciada, por ser uma infraestrutura estratégica e de relevância ambiental em solo rural. O espaço de equipamentos e infraestruturas junto à Costa Nova e a Ria, está identificado com a simbologia adequada, tem a toponímia do lugar que permite a identificação do núcleo e por isso não se entende por necessário adicionar mais rótulos ou simbologia, tornando a planta de ordenamento mais densa e de difícil leitura.</p>
	<p>A rede viária de acesso local não está representada, o que nos parece ter sido um lapso, dificultando a leitura desta planta;</p>	<p>O tema já foi reposto</p>
	<p>Verifica-se uma incongruência entre a qualificação do solo atribuída ao Porto de Aveiro na Planta de Ordenamento, onde aparece identificado como "<i>Espaços de Atividade Económica</i>", e o Regulamento, onde estão incluídos em "<i>Equipamentos e Infraestruturas</i>", em nossa opinião corretam ente, uma vez que estamos em presença de infraestruturas logísticas, com uma gestão própria. Ainda a respeito do Porto de Pesca Costeira e do Porto de Pesca Artesanal, alerta-se para o facto de não poder haver sobreposição entre o "Plano de Água" e a categoria de solo associada a esta infraestrutura (v. ficha 38 do DR 9/2009, de 29/05, sobre infraestruturas territoriais);</p>	<p>Já está restabelecida a correspondência na Planta de Ordenamento entre nomenclaturas e ainda a sobreposição do plano de água com a infraestrutura.</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	<p>Verifica-se igualmente um erro na delimitação do "Espaço Residencial" na Planta de Ordenamento a sul da Costa Nova, uma vez que este conflitua com a REN, aspeto que deverá ser corrigido.</p> <p>Relativamente à conformidade do "Espaço Residencial" com a delimitação dos espaços urbanos previstos no POOC, deverá a mesma ser confirmada pela APA, IP/ARH Centro;</p>	<p>A área de espaço residencial em questão passa a espaço natural compatível com REN. A confirmar pela APA/ARH</p>
	<p>Quanto à cartografia base apresentada nesta planta, e para além do comentário já efetuado relativamente à ausência da rede viária de acesso local, não integrada na hierarquia viária, verifica-se que o edificado apresenta uma expressão muito carregada, semelhante à da simbologia adotada pelo plano (nomeadamente as referências de texto e outros símbolos representativos de elementos territoriais), o que dificulta a sua legibilidade.</p>	<p>Em resposta esta observação foi adotada uma transparência de 20% à cor RGB 52 52 52.</p>
Planta de Ordenamento - Classificação das zonas sensíveis e mistas	<p>Esta carta deve designar-se Zonamento Acústico, em conformidade com o disposto no regulamento (artº 122). Por outro lado, está em falta a delimitação das zonas de conflito, conforme identificadas no Mapa de Ruído.</p>	<p>O Zonamento acústico faz parte do desdobramento da Planta de Ordenamento, estando numeradas como I 2.2.1e I 2.2.2. Delas constam Zonas Mistas, zonas Sensíveis, e as de conflito Ln e Lden.</p>
Planta de Condicionantes – Geral	<p>É necessário garantir coerência entre as peças gráficas e as peças escritas, designadamente as de carácter normativo, alerta-se para a necessidade de proceder-se às seguintes correções e harmonizações entre a planta de condicionantes gerais e o regulamento:</p>	
	<p>Não constam na listagem apresentada no regulamento, art.º 6º, a referência a "atividades perigosas", "área de jurisdição portuária", "árvores isoladas de interesse público";</p> <p>Constam do regulamento e da planta de condicionantes, mas sob designações diferentes, os seguintes temas: "Pipeline da Cires", componentes da "Rede Elétrica", componentes da "Rede de Saneamento Intermunicipal", "Vértices Geodésicos", "Gasodutos", "Sistema de tratamento e drenagem de águas residuais";</p>	<p>Corrigido</p> <p>Corrigido no art. 6º do regulamento</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Planta de Condicionantes – Geral	Estão no regulamento mas não constam da planta de condicionantes: "Edifícios Escolares" (apenas poderão constar se tiverem servidão constituída através de diploma próprio). "Estrados e caminhos municipais", "Rede de abastecimento de água", "telecomunicações".	Corrigido
	A RAN deverá conformar-se com a RAN aprovada pela DRAPC;	Foi retificada para a aprovada pela DRAPC.
	A legenda deve ser completada com os diplomas que publicam as "servidões" indicadas;	Corrigido
	Devem ser retirados os temas que não têm servidão legalmente constituída (o relatório do Plano também não as identifica), como sejam as ETAR, EEA e respetivas infraestruturas lineares, a rede de distribuição domiciliária de gás, rede elétrica de distribuição em baixa. As infraestruturas que tenham servidão própria legalmente constituída, devem ter associados na legenda e no regulamento os respetivos diplomas;	Corrigido
	Não é evidente a consequência da identificação das "Atividades perigosos".	Conforme referido aguardamos publicação da portaria
Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Nota: A versão agora apresentada está conforme o parecer emitido por esta CCDRC na 7ª reunião Plenária da CMC. No entanto, esta carta deverá conformar-se com a REN que vier a ser aprovada pelo Governo.	
Regulamento	Como nota prévia reiteramos também alguns dos aspetos já referidos aquando do anterior parecer:	
	Sempre que no plano se faça referência a "edifícios existentes" ou "indústrias existentes", em regra deve substituir-se por "(...) legalmente existentes", a não ser que estejamos perante edifícios ou usos existentes e não legais, mas que estejam submetidos a um regime especial de legalização (indústrias, pedreiras, explorações pecuárias, ou outras).	Foram efetuadas as alterações. As situações em que tal não aconteceu encontram-se individualmente justificadas no presente relatório.

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Regulamento	Quanto às <u>unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)</u> , nos termos do RJGT, no seu artigo 85º (conteúdo material), para cada uma devem ser estabelecidos os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor (nº1, al.I), e ainda <u>os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na ausência desses planos (nº 1, al.I).</u>	A redação do artigo referente à execução (das UOPG) foi alterada e introduzido um novo ponto: na ausência dos instrumentos previstos para as UOPG, aplicam-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, definidos para a classe de espaço correspondente.
Capítulo II -Condicionantes - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública ao Uso dos Solos	Artigo 3.º -Composição do Plano	
	3 - Está em falta a Carta da Estrutura Ecológica Municipal, a que se refere a al. d) do n.º 1 da portaria 138/2005, de 2/02.	A Carta da estrutura ecológica encontra-se elaborada faz parte do desdobramento da Planta de Ordenamento e identificada como I 2.3.
	Artigo 6.º - Identificação	
1. a) - iii) Substituir "Linhas de água publicas" por leitos e margens dos cursos de água. iv) Os recursos geológicos não integram os recursos hídricos, pelo que devem constar em alínea e não em subalínea. d)- iii) Eliminar edifícios escolares. Já não tem servidões legalmente estabelecidas. e)- ix) Qual a publicação?;	1 a) iii) – substituído; iv) – corrigido; d) iii) – eliminado; e) ix) não constitui servidão própria, pelo que não se refere a publicação, conforme ata da 7.º reunião da CMC, de 25 de janeiro 2013, página 16; As árvores de interesse público já constam – n.º 1, alínea c), subalínea v); Incluídos os Estabelecimentos com Substâncias Perigosas e a Área de Jurisdição Portuária.	
Acrescentar os restantes temas, que se encontram representados na Planta de Condicionantes: - Árvores isoladas de Interesse Público - Estabelecimentos com atividades e substâncias perigosas - Área de jurisdição portuária	Retificado	
Capitulo III- Uso do Solo	Secção I - Classificação do Solo Rural e do Solo Urbano	
	Artigo 8º - "Identificação"	
1 - Retirar numeração. Este art.º é constituído por um único n.º, pelo que não se justifica a sua numeração. As categorias e subcategorias apresentadas na tabela não estão de acordo com as definidas na Planta de Ordenamento. Compatibilizar.	Retirado.	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Capítulo III- Uso do Solo	Secção II - Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano	
	Subsecção I- Disposições Gerais	
	Artigo 10º - "Integração e transformação de preexistências"	
	1. b) - Eliminar "contratos para planeamento", por não serem atos constitutivos de direitos legalmente protegidos, mas sim compromissos do município. A constarem aqui, deverão ser identificados no Relatório de Compromissos Urbanísticos, a que se refere a alínea c) do ponto 1 da Portaria nº 138/2005, de 2 de fevereiro	Eliminado.
Capítulo III- Uso do Solo	Artigo 11º - "Inserção urbanística e paisagística"	
	2 - Não basta dizer-se no plano que "o município pode exigir..." determinadas medidas, deve ser o próprio plano a estabelecê-las de forma clara, desde que no âmbito do seu conteúdo material.	O artigo 11.º foi eliminado.
	Artigo 12º - "Zonamento acústico"	
	1 - As zonas sensíveis e mistas estão delimitadas na Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, pelo que esta deve substituir a referência aqui feita ao Mapa de Ruído.	Foi feita a articulação entre o texto do Regulamento, as plantas do Zonamento Acústico e o correspondente texto de Fundamentação
	2. a) Não nos parece que as zonas habitacionais estejam classificadas como Zonas sensíveis, como aqui é referido.	1 – Substituído;
	4 - As zonas de sobre-exposição devem ser delimitadas na Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico, pelo que esta deve substituir a referência aqui feita ao Mapa de Ruído. a) Eliminar por desconformidade legal com o disposto nos nºs 6 e 7 do artº 122 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17/01.	2 – a) Alterado; 4 – Substituído; a) – Eliminada.
Artigo 13º - "Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações"		
a) Eliminar. O controlo prévio de operações urbanísticas não faz parte do conteúdo material do Plano.	Alterado.	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Capítulo III- Uso do Solo</p>	Secção III, IV e V Sistema Urbano, estrutura Ecologia e Sistema Patrimonial	
	<p>Questiona-se se não teria melhor sistematização a inclusão destas três secções num capítulo sob a designação de "Sistemas Estruturantes"</p>	<p>A câmara municipal mantém a estrutura, de acordo com o Guia Orientador – Revisão do PDM, editado pela CCDRC em 2012.</p>
	Secção IV -Estrutura Ecológica Municipal	
	Artigo 17.º -Regime de ocupação	
	<p>1 - Não faz sentido que nas áreas afetas à EEM sejam admitidos todos os usos e funções previstos nas diversas categorias do solo, subvertendo os objetivos e a natureza destas áreas (áreas, recursos e valores naturais indispensáveis à proteção e valorização dos espaços rurais e urbanos). Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14º do D.L. n.º 380/ 99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e no n.º3 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, ao nível do Regulamento deverão ser estabelecidas regras de gestão para as áreas afetas à EEM, definidas em articulação com os regimes de proteção de valores naturais, que permitam assegurar a compatibilização das funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações.</p>	<p>Foi feita a correção da Planta da EEM de acordo com as considerações, tendo sido reformulado o texto de fundamentação desta proposta.</p> <p>A EEM corresponde ao Solo Rural e Espaços Verdes, cujos usos e funções previstos são já muito restritivos; assim, a câmara municipal mantém este articulado, por considerar que as restrições de uso previstas para as diversas categorias do Solo Rural e para os Espaços Verdes promovem e asseguram a compatibilização das funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações.</p>
	Secção V – Sistema Patrimonial	
Artigo 22º - "Sítio de interesse patrimonial"		
<p>1 - Nesta matéria, deve ser dado cumprimento à Lei do Património Cultural, Lei 107/2001, de 8.9, em especial ao Capítulo II - "<i>Do Património Arqueológica</i>", nomeadamente, ao nº1 do artigo 79º, não sendo a identificação dos "sítios" de interesse arqueológica (parque) feita através de deste tipo de plano, na medida em que tem que ser fixado pelo órgão da administração do património cultural competente. O que o PDM pode integrar são as designadas "<i>cartas do património arqueológico</i>", correspondendo, se for o caso, este artigo aos vários "<i>sítios</i>" "<i>parques</i>", identificados neste nº 1.</p>	<p>Este artigo está redigido de acordo com o parecer da Direção Regional da Cultura do Centro constante da ata da 7.ª reunião da CMC, página 6; só não foi integrado o seu ponto 4 por se tratar de matéria já regulada na lei geral.</p>	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Capítulo V - Qualificação do Solo Rural</p>	Secção I - Disposições Gerais	
	Artigo 25º- Qualificação do Solo Rural	
	<p>2 - As categorias aqui referidas não correspondem às definidas na Planta de Ordenamento. Nota-se ainda que os espaços de atividades económicas não são uma categoria de solo rural, mas sim de solo urbano.</p>	<p>Retificado.</p>
	Artigo 24º - "Condicionaisismos em Solo Rural"	
	<p>1. Substituir subalíneas por alíneas. i) Concretizar as situações abrangidas por esta norma. O plano não pode deixar ao livre arbítrio de quem aprecia. iii) Substituir "<i>Unidades industriais de caráter agrícola ou florestal</i>" por "Unidades industriais de transformação dos produtos agrícolas ou florestais"</p>	<p>Corrigida a numeração. i)– eliminada. iii)- retificado.</p>
	<p>2. c) - Os afastamentos em solo rural são os que estiverem definidos no PMDFCI, não sendo admitidos outros.</p>	<p>2. c) – o Solo Rural inclui os Espaços Agrícolas, em que não têm que ser respeitados os afastamentos definidos no PMDFCI para os Espaços Florestais; assim, mantém-se a redação do articulado, que salvaguarda a aplicação dos afastamentos definidos no PMDFCI.</p>
	<p>3. b) Parece-nos que esta limitação apenas faz sentido quando a ampliação exceda os parâmetros urbanísticos definidos para a respetiva categoria de espaço. Ponderar. c) V. Comentário à al. c) do n.º 2</p>	<p>3. b) eliminada. c) ver comentário à alínea c) do n.º 2.</p>
	Artigo 25.º - Habitação em espaço rural	
<p>1- É entendimento desta CCDRC que a habitação apenas deve ser admitida a quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, conforme estabelecido na al. a) do n.º 5 da norma TG 10. da proposta do PROTC.</p>	<p>A câmara municipal entende manter o articulado – as normas do PROTC não estão em vigor.</p>	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Capítulo V - Qualificação do Solo Rural	Artigo 26º - "Agropecuárias em Solo Rural"	
	- Deve ter-se em atenção, nesta matéria, o disposto no aprova o regime de exercício de atividade pecuária (REAP).	A redação deste artigo foi efetuada pela DRAP-C: as duas entidades deverão articular.
	Artigo 27º - "Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios"	
	Deve ter-se em atenção que os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), não são vinculativos dos particulares, razão pela qual as cartas da rede regional de defesa da floresta contra incêndio, constantes desses planos, <u>devem ser delimitadas e regulamentadas nos respetivos planos municipais de ordenamento do território</u> , de acordo com o D.L. 124/2006, de 28.6 - alterado e republicado pelo D.L. 17/2009, de 14.1- no artigo 10º, nº6.	Dado que o PMDFCI não é vinculativo dos particulares, pretende-se com este artigo, inserido num IGT que vincula os particulares, submeter o uso do solo no município ao SNDFC e às regras estabelecidas no PMDFCI. Acresce que, nos termos do Despacho n.º 4345/2012, de 27 de março, (DR 62, 2.ª série) o PMDFCI é revisto de 5 em 5 anos e, nos termos do próprio Plano, poderá ser atualizado anualmente, mantendo-se, assim, o PDM atualizado também. As cartas da rede regional de defesa da floresta contra incêndios fazem parte do PMDFCI que, por sua vez, é um dos elementos que acompanha o PDM. Refere-se ainda que a redação deste artigo foi articulada e aprovada pela ANPC.
	Secção II - Espaços Agrícolas e Florestais	
	Artigo 30º - "Espaços Florestais de Conservação"	
	4 - Sobre o PMDFCI, v. Anotação ao artº 27º.	4 – ver comentário ao artigo 27.º.
	Artigo 31º - "Espaços Florestais de Produção"	
	4 - Sobre o PMDFCI, v. Anotação ao artº 27º.	4 – ver comentário ao artigo 27.º.
	Artigo 32º - "Espaços de uso Múltiplo e Florestal"	
	3 - Sobre o PMDFCI, v. Anotação ao artº 27º.	3 – ver comentário ao artigo 27.º.
	Secção III - Espaços Naturais	
Artigo 36º - "Espaços Naturais de Nível I"		
4. a) - Substituir " <i>edifícios existentes devidamente licenciados</i> ", por " <i>edifícios legalmente existentes</i> " c) - Apenas são referidas as aquaculturas existentes; pretende-se que não hajam novas em nenhuma área?	4 a)– retificado. c)- retificado	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Capítulo V - Qualificação do Solo Rural	Artigo 37º - "Espaços Naturais de Nível II"	
	4. a) - Substituir "edifícios existentes devidamente licenciados", por "edifícios legalmente existentes" c) - Apenas são referidas as aquaculturas existentes; pretende-se que não hajam novas em nenhuma área?	4 a)- retificado. c)- retificado
	Secção IV -Espaços Afetos a Atividades Industriais - Exploração de Recursos Geológico	
	Substituir título da secção apenas por " <u>Exploração de Recursos Geológico</u> ".	Retificado.
	Secção V -Espaços de Ocupação Turística	
	Artigo 39.º - "Identificação"	
	2 - A remissão para o art.º 29.º não nos parece correta	Corrigido.
	Secção VI - Espaços de Equipamentos e Infraestruturas	
Artigo 40.º - "Identificação"		
3. h) - Não são estabelecidas regras para a sua implantação?	Foram definidas quais as regras a cumprir.	
Capítulo V - Solo Urbano	Secção I - Disposições gerais	
	Artigo 43º - "Delimitação dos perímetros urbanos"	
	1 - Ao contrário do que é referido, o perímetro urbano não está graficamente representado na Planta de Ordenamento.	Alterado
	Secção II - Solo Urbanizado	
	Subsecção I - Disposições Gerais	
Artigo 49º - "Imóveis e conjuntos com interesse, não classificados"		
- Em anotação aos artigos 21º e 22º da anterior versão do regulamento, dizíamos que o plano não pode criar ónus ou zonas de proteção para os imóveis não classificados, ou em vias de classificação - nos termos da Lei nº 107/2001, de 8.9 - devendo antes obedecer ao regime normal de uso e ocupação dos espaços em que estão inseridos. <u>Pode, no entanto, definir as regras a que ficarão sujeitos os imóveis após a sua classificação ou inventariação.</u> Note-se que a Lei do património para além de obrigações também define direitos, benefícios e incentivos fiscais a que apenas os proprietários dos <u>imóveis classificados nos termos da Lei</u> poderão aceder ou beneficiar.	Eliminado.	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer	
Capítulo V - Solo Urbano	5 e 6 - Não se percebe o alcance destas normas. O PDM já não os identifica?	Eliminado.	
	9 - Eliminar. O PDM não pode dispor sobre matérias que estão disciplinadas por legislação específica.	Eliminado.	
	Artigo 50.º - "Compatibilidade de usos e atividades"		
	1 - Redação confusa. Melhorar.	1 – Alterado.	
	3 - É admissível que se criem exceções, mas devem ser estabelecidos parâmetros referência para estas situações.	3 – Alterado.	
	Subsecção III - Espaços Residenciais		
	Artigo 55º - "Regime de edificabilidade nos Espaços Residenciais de Nível I"		
	2 - Devemos chamar somente a atenção para o facto de a integração de parcelas de terreno no domínio público seguir regras legais próprias.	2 – Esta matéria está regulamentada no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).	
	3. a) - Sugere-se alteração de redação para " <i>a construção deve implantar-se na faixa dos 40 metros</i> "	3. a) Mantém-se a redação por se considerar que é clara.	
	Artigo 56º - "Regime de edificabilidade nos Espaços Residenciais de Nível II"		
	- V. Anotação ao art.º 54.º	Ver comentário ao artigo 55.º	
	Artigo 57º - "Regime de edificabilidade nos Espaços Residenciais de Nível II"		
	- V. Anotação ao art.º 54.º	Ver comentário ao artigo 55.º	
	Subsecção IV - Espaços de Uso Especial		
	Divisão I - Espaços de Equipamentos e Infraestruturas		
	Subdivisão I - Regime		
	Artigo 60.º - "Regime de edificabilidade"		
1 - Não contempla a situação em que haja mais do que uma categoria de espaço de solo urbanizado confinante.	1 – mantém-se; nenhum destes espaços confina com mais do que uma categoria de espaço de Solo Urbanizado.		
Subdivisão II - Área Portuária			
Artigo 62º - "Indústrias existentes em Área Portuária"			
- Se se está a dispor sobre " <i>indústrias e armazéns existentes</i> " (pressupõe-se que sejam legais), não se percebe a referência às <u>condições de incompatibilidade</u> . É para as alterações de uso? Esclarecer.	Eliminado.		

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Capítulo V - Solo Urbano	Divisão II - Espaços de Ocupação Turística	
	Sugere-se a alteração da designação para " <u>área turística</u> ", para que não se confunda com os " <i>espaços de ocupação turística</i> " em solo rural.	Foi alterada a denominação para "Espaços de Uso Especial – Turismo", de acordo com parecer do TP.
	Artigo 66º - "Regras de edificabilidade"	
	1 - Sobre os "imóveis e conjuntos com interesse, não classificados", v. Anotação ao artigo 49º.	1. Eliminado, em consonância com a eliminação do artigo 49.º nos termos constantes da ata da 8.ª reunião da CMC, folhas 22 e 23.
	Artigo 67º - "Núcleo urbano /fábrica da Vista Alegre"	
	3 (e não 4) - Substituir "edifícios existentes" por "edifícios legalmente existentes". - Sobre a " <u>alteração</u> ", deve recordar-se que já decorre do artigo 60º do RJUE que a licença ou admissão de comunicação prévia para essas operações urbanísticas (de <u>edificações construídas ao obrigo do direito anterior</u> , nos termos do nº 1), não pode ser recusada com base em normativos supervenientes, Diferente é o caso da alteração de <u>usos</u> , para o qual plano deve estabelecer regras.	3 – Retificado e alterado em consonância com a eliminação do artigo 49.º.
	Subsecção V - Espaços de Atividades Económicas	
	Divisão I - Disposições Gerais	
	Artigo 68º - "Identificação"	
	1 e 2 - Substituir " <i>indústrias e armazéns existentes</i> " por "indústrias e armazéns legalmente existentes"	2. a) – A câmara municipal mantém a redação dado que, conforme referido no n.º 1. do artigo 70.º, pretende estabelecer condições e regras para que os estabelecimentos não licenciados possam vir a sê-lo. b) – A câmara municipal mantém a redação dado que a mesma se refere a Zonas Industriais existentes em Solo Urbanizado, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento e regulamentadas nos artigos 72.º e seguintes.
Artigo 70º - Indústrias e armazéns existentes nos Espaços Centrais e Residenciais de Nível I, II e III"		
1 e 2 - Substituir " <i>indústrias e armazéns existentes</i> " por "indústrias e armazéns legalmente existentes"	1 - Ver comentário ao artigo 68.º. 2 – Alterado.	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Capítulo V - Solo Urbano	Divisão II - Espaços de Atividades Económicas	
	Eliminar esta divisão. Note-se que já é o título da subsecção.	Eliminado.
	Artigo 73º - Espaço de Atividades Económicas I - Zona Industrial da Mota	
	Sugere-se que seja ponderada a revogação deste plano e o estabelecimento de regras para toda a zona industrial. 3 - Eliminar. Não é legalmente admissível estender as regras de um Plano de Pormenor para área que lhe é exterior.	A câmara municipal pretende manter o Plano de Pormenor (PP) da Zona Industrial da Mota em vigor. 3 – Eliminado.
	Artigo 77º - "Espaço de Atividades Económicas V - Núcleos Industriais dispersos"	
	1 - Substituir " <i>indústrias existentes</i> " por " <i>indústrias legalmente existentes</i> ", 3-Substituir " <i>instalações existentes</i> " por " <i>instalações legalmente existentes</i> ",	1 - A câmara municipal mantém a redação dado que, conforme referido no n.º 1. do artigo 77.º, pretende estabelecer condições e regras para que os estabelecimentos não licenciados possam vir a sê-lo.
	Artigo 78º - "Espaço de Atividades Económicas III - Secas do Bolho"	
	Substituir no Título " <i>Espaço de Atividades Económicas III</i> " por " <i>Espaço de Atividades Económicas VI</i> "	Título corrigido.
	1 – Substituir " <i>indústrias existentes</i> " por " <i>indústrias legalmente existentes</i> ".	1 – Alterado. Na sequência da alteração do n.º 1, foi alterado o n.º 2.
	Secção III – Solo Urbanizável	
	Artigo 84º - "Espaço de Atividades Económicas - Zona Industrial da Mota (ampliação nascente)"	
2 - Retirar - não compete ao plano decidir sobre a desafetação e/ ou compensação, de terrenos de uma Mata Nacional, estando essa matéria tratada em legislação específica.	2 – Eliminado. Refere-se, no entanto, que este ponto foi inserido de acordo com o parecer do ICNF enviado à CMI em 2012.12.10, no âmbito do processo de concertação com aquela entidade.	
Capítulo VI - Espaços Canais	Artigo 86º - "Hierarquia viária"	
	1. Devem conformar-se as designações atribuídas quer na Planta de Ordenamento quer no regulamento (p.ex: quanto às vias coletoras); d) As " <i>vias de acesso local</i> " não estão identificadas na Planta de Ordenamento.	1 - Retificado. d) – Foi corrigida a Planta de Ordenamento.

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Capítulo VI - Espaços Canais	Artigo 93º - "Proteção das vias distribuidoras"	
	<p>1 e 2 - Deve ter-se em atenção que nas estradas municipais, as zonas non aedificandi devem ser definidas pela Câmara Municipal, no plano, de acordo com as regras do artigo 58º da Lei nº2 2110 de 19 de agosto de 1961. Caso o Plano queira estabelecer salvaguardas para as vias previstas de âmbito municipal, nomeadamente quanto ao espaço canal necessário à execução, pode estabelecer no regulamento afastamentos mínimos ao eixo.</p> <p>3 - Não estão previstas na Planta de Ordenamento vias de acesso local, pelo que nos parece que esta norma seja desnecessária.</p>	<p>Eliminado o artigo e retiradas as faixas de proteção da Planta de Ordenamento.</p>
Capítulo VII - Programação e Execução do Plano	Secção I - Programação do Plano	
	Artigo 98º - "Programação operacional"	
	<p>2 - Substituir "<i>elementos</i>" por "<i>instrumentos</i>"</p>	<p>Corrigido.</p>
	Secção III - Critérios perequativos	
	Artigo 102º - "Objetivos e âmbito de aplicação"	
	<p>- Não é definido o âmbito de aplicação (planos de pormenor e Unidades de execução).</p>	<p>Introduzido um novo ponto com o âmbito.</p>
	Secção IV - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	
Artigo 105º - Execução		
<p>1-A possibilidade de redelimitação de qualquer UOPG seria alterar o PDM; Pode-se permitir que os instrumentos de concretização das UOPG acertem os seus limites com base em determinados critérios.</p>	<p>1 – Eliminado e substituído por novo conteúdo.</p>	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Capítulo VII - Programação e Execução do Plano</p>	<p>2 - O plano pode admitir disposições supletivas desde que se criem mecanismos desincentivadores do recurso à execução assistemática nomeadamente através duma redução da capacidade edificatória devendo, ainda assim, estas operações urbanísticas participarem nos encargos com infraestruturas e espaços verdes e de equipamentos, dado que na execução sistemática estão sujeitos à aplicação dos mecanismos perequativos. Caso contrário, todo o solo urbanizável poderá ser executado sem o necessário recurso aos PP's ou Unidades de execução, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 22.º do DR 11/2009, de 29/05. Note-se que o n.º 2 do art.º 85.º do RJGT apenas admite disposições supletivas com recurso aos índices e parâmetros previstos para o PU ou PP em zona urbana consolidada.</p>	<p>2 – Eliminado e substituído por novo conteúdo.</p>
	<p>3 - Substituir "Enquanto as UOPG's não estiverem aprovadas" por "Enquanto os instrumentos de execução da UOPG não estiverem aprovados" - Chama-se ainda a atenção para os esclarecimentos feitos na Nota Prévia sobre o seu conteúdo, com referência ao artigo 85º do RJGT.</p>	<p>3 – Retificado.</p>
<p>Capítulo VIII - "Norma revogatória"</p>	<p>Artigo 106º - Norma revogatória"</p>	
	<p>- Propõe-se a seguinte formulação: <i>"Com o entrada em vigor do presente Plano Diretor Municipal ficam revogados</i></p>	<p>Retificado.</p>
	<p>Anexo 2 - Imóveis com interesse, não classificados</p>	
	<p>A sua identificação deveria estar assinalada na Planta de Ordenamento, ou constituir um desdobramento da mesma.</p>	<p>O anexo 2 foi eliminado em consonância com a eliminação do artigo 49.º nos termos constantes da ata da 8.ª reunião da CMC, folhas 22 e 23.</p>
<p>Anexo 3 - Conjuntos com interesse, não classificados</p>		
<p>A sua identificação deveria estar assinalada na Planta de Ordenamento, ou constituir um desdobramento da mesma.</p>	<p>O anexo 2 foi eliminado em consonância com a eliminação do artigo 49.º</p>	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Capítulo VIII - "Norma revogatória"	Anexo 4 - UOPG	
	Sugere-se a indicação, para cada uma das UOPG, das áreas abrangidas.	
	<p style="text-align: center;">UOPG1</p> <p>Sugere-se a inclusão da cêrcea máxima, nos termos definidos na al. f) do n.º 3 no art.º 55.º do Regulamento do POOC Ovar-Marinha Grande.</p>	Objetivos e parâmetros redigidos de acordo com o artigo 55.º do Regulamento do POOC-OMG.
	<p style="text-align: center;">UOPG2</p> <p>Atendendo à enorme sensibilidade ecológica do território abrangido por esta UOPG, o índice de utilização parece-nos excessivo. Sugere-se ainda a definição de uma densidade habitacional máxima, à semelhança do que é feito nas restantes UOPG.</p>	A câmara municipal mantém os índices. Foi definida a densidade habitacional máxima.
	<p style="text-align: center;">UOPG3</p> <p>Não nos parece que a habitação devesse ser permitida, atendendo às atividades consideradas perigosas existentes na Área Portuária e aos condicionamentos de decorrem, do parecer da APA, IP sobre a matéria.</p>	Esta matéria será tratada no âmbito da execução do PP.
	<p style="text-align: center;">UOPG4</p> <p>Atendendo à enorme sensibilidade ecológica do território abrangido por esta UOPG, parece-nos excessiva densidade habitacional prevista.</p>	A densidade habitacional foi reduzida.
	<p style="text-align: center;">UOPG7</p> <p>Atendendo à enorme sensibilidade ecológica do território abrangido por esta UOPG, parece-nos excessiva densidade habitacional prevista</p>	A densidade habitacional foi reduzida.
	<p style="text-align: center;">UOPG8</p> <p>Atendendo ao solo rural em presença, parecem-nos excessivos os índices previstos.</p>	A CMI mantém os parâmetros que, sendo superiores aos definidos para a construção em Solo Rural, são contudo muito reduzidos.
	<p style="text-align: center;">UOPG10</p> <p>Atendendo ao solo rural em presença, parecem-nos excessivos os índices previstos.</p>	A CMI mantém os parâmetros, tendo em consideração que se trata de um Espaço de Uso Especial – Turismo, com um índice de ocupação proposto de 66% do índice de ocupação mais reduzido do Solo Urbano.

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Elementos que acompanham o Plano</p>	Relatório do Plano	
	<p>Este relatório, conforme é referido na sua introdução, "explicita nos termos do disposto na d) do n.º 2 Do artigo 86º do RJIGT, <i>os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução</i>", <i>definidas para a Município de Ilhavo.</i>"</p>	
	<p>O capítulo 3 efetua uma síntese da caracterização do município, onde aborda aspetos como o enquadramento regional, a estrutura e forma urbana, o suporte biofísico e ambiente, a rede natura 2000, o património, as dinâmicas demográficas e económicas, as dinâmicas edificatórias, os equipamentos coletivos, a rede viária, infraestruturas e transportes, concluindo com o sistema de riscos naturais e tecnológicos. Sobre estas sínteses, assinala-se a falta de uma avaliação evolutiva e de um diagnóstico que permita perceber de que forma foram tomadas em consideração na definição dos objetivos estratégicos de Plano e na construção das suas propostas.</p>	<p>Foi elaborado um Relatório de Diagnóstico dos Estudos de Caracterização e acrescentado um Sumário Executivo ao Relatório do Plano. Consideramos que os elementos elaborados dão respostas às observações efetuadas.</p>
	<p>No que se refere à análise dos perímetros urbanos em vigor e dos propostos reitera-se o já referido aquando da anterior reunião plenária sobre o Relatório de Avaliação e fundamentação dos Perímetros Urbanos, quanto à inexistência de uma análise comparativa quantitativa e qualitativa - entre o previsto no PDM em vigor e o agora proposto, não só no que respeita aos perímetros urbanos, mas também quanto à materialização das restantes componentes propositivas do PDM em vigor.</p>	<p>Observações consideradas nos documentos referidos.</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Elementos que acompanham o Plano</p>	<p>O capítulo 4 apresenta de forma muito sumária a visão, os eixos e os objetivos estratégicos preconizados para a proposta de revisão do PDM, identificando as principais intervenções do município nas áreas da história e cultura, educação, empreendedorismo, ambiente, mobilidade e transportes, regeneração urbana e dinamização da atividade económica, concluindo com os eixos estratégicos. Neste capítulo, que se detém basicamente sobre o que já foi concretizado, seria relevante perceber quais as propostas de revisão do PDM estruturantes para estes domínios e de que forma contribuem para a prossecução da visão estratégica definida no plano estratégico de Ílhavo.</p>	<p>Foi elaborado um Sumário Executivo, que integra o Relatório do Plano. Consideramos que o elemento elaborado dá resposta às observações efetuadas.</p>
	<p>Sobre o capítulo 5, que apresenta o modelo territorial estratégico de intervenção, preconizado na revisão do PDM, merecia maior desenvolvimento, porquanto é determinante para a compreensão de como ele se materializa nas propostas de ordenamento. É, por exemplo, referido que o turismo é um dos pilares fundamentais do Plano, sem contudo se explicar quais as principais apostas neste setor, comentário que, aliás, é transversal aos domínios de intervenção abordados.</p>	<p>Foi elaborado um Sumário Executivo, que integra o Relatório do Plano. Consideramos que o elemento elaborado dá resposta às observações efetuadas</p>
	<p>O Capítulo 6, descreve o modelo de ordenamento, quer no que respeita às servidões administrativas e restrições de utilidade pública presentes no território, quer no que respeita à classificação e qualificação do solo, ficando a fundamentação técnica das principais opções de ordenamento tomadas aquém do que seria esperado para neste tipo de documento.</p>	<p>Foi elaborado um Sumário Executivo, que integra o Relatório do Plano. Consideramos que o elemento elaborado dá resposta às observações efetuadas</p>
	<p>Pretendia-se que este documento fosse um elemento unificador de todo o longo e complexo trabalho que, desde há mais de dez anos, constitui o processo de revisão do PDM, articulando as diversas fases e como elas foram consideradas e integradas nesta versão final, mas que em face do pouco aprofundamento dos diversos temas, acaba por prejudicar a compreensão dos principais aspetos da proposta de ordenamento e da forma como esta procura refletir o modelo estratégico de ordenamento delineado.</p>	<p>Foi elaborado um Sumário Executivo, que integra o Relatório do Plano. Consideramos que o elemento elaborado dá resposta às observações efetuadas</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Elementos que acompanham o Plano</p>	Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico	
	<p>Juntamente com a versão final do Plano, a CMI apresentou o Relatório Ambiental (RA), bem como o respetivo Resumo Não Técnico (RNT), em cumprimento do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental- RJAA).</p>	
	<p>Continua a não ser claro em que medida a AAE do PDM de Ílhavo influenciou, ou não, as opções de ordenamento do território adotadas.</p>	<p>As preocupações ambientais sempre estiveram presentes nas várias fases da revisão do PDM sujeitas a apreciação (1ª, 2ª,...;7ª e 8ª Reunião da CMC), e são agora reforçadas e alvo de atenção no ponto 7.2. da última versão do relatório ambiental (RA) com destaque para as principais propostas que evidenciam significativas mais valias na dignificação, preservação e valorização do Património Natural do Município: Ria/Frentes Ribeirinhas, Frente de Mar, Ecossistemas Naturais, bem como, fomentar o Turismo de Natureza e a mobilidade sustentada.</p>
	<p>O facto de não ter sido feita avaliação de cenários é explicado, pelos autores, "pelo avançado estado de desenvolvimento dos trabalhos" (d. pág. 9 RNT). A este respeito recorda-se, uma vez mais, que o processo de AAE decorre, pelo menos, desde 2009 e que, de então para cá, existem visíveis alterações nas propostas, nomeadamente ao nível do modelo ordenamento adotado, que não estão refletidas neste processo de avaliação ambiental.</p>	<p>As observações formuladas foram alvo de atenção no ponto 7.2. da última versão do relatório ambiental (RA), sendo que no RNT, página 9, foram ainda enfatizadas as mais valias ambientais decorrentes das principais propostas definidas na Revisão do PDM.</p>
<p>Nota-se, por exemplo, que o risco de acidentes industriais graves apenas foi considerado para a fase de seguimento deste processo de avaliação ambiental, ou seja aquando da monitorização do Plano, não tendo sido avaliadas as propostas de ordenamento em função da existência/proximidade de unidades industriais representativas destes riscos e que como tal estão identificadas na Planta de Condicionantes - Gerais.</p>		

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Elementos que acompanham o Plano</p>	<p>Assinalam-se ainda algumas questões a ponderar, de forma a melhorar sustentar as conclusões apresentadas:</p>	
	<p>A Revisão do PDM mantém ou dá continuidade a projetos do PDM em vigor (a maior parte das UOPG's indicadas têm já Planos de Pormenor em tramitação), o que parece fragilizar a conclusão de que REV representa uma mais-valia relativamente ao PDM em vigor. Não nos parecendo que a informação disponível suporte tal conclusão, seria desejável aprofundar a análise a níveis mais detalhados de cada UOPG termos de referência, de forma a evidenciar que as soluções agora adotadas, são ambientalmente mais favoráveis.</p>	<p>As preocupações ambientais sempre estiveram presentes nas várias fases da revisão do PDM sujeitas a apreciação (1ª, 2ª, ..., 7ª e 8ª Reunião da CMC), e são agora reforçadas e alvo de atenção no ponto 7.2. da última versão do relatório ambiental (RA) com destaque para as principais propostas que evidenciam significativas mais valias na dignificação, preservação e valorização do Património Natural do Município: Ria/Frentes Ribeirinhas, Frente de Mar, Ecossistemas Naturais, bem como, fomentar o Turismo de Natureza e a mobilidade sustentada.</p> <p>No que respeita ao detalhe e termos de referência das UOPG's as mesmas foram abordadas em conformidade com Relatório do Plano nelas se evidenciando as principais preocupações ambientais que as sustentam.</p>
	<p>São assumidos objetivos e indicadores extrínsecos ao âmbito do PDM, que não sendo influenciáveis pelas propostas do PDM, não contribuem para a avaliação da execução das opções do Plano ("nº de artesãos inscritos no registo nacional das atividades artesanais do município", "nº de protocolos celebrados com as associações cívica tradicionais", etc.) e outros em que não se encontra explicada em que medida servem para avaliar os efeitos do Plano sobre o ambiente, nomeadamente, de que forma o indicador "densidade populacional nas áreas ocupadas, hab/km2" permite monitorizar o objetivo "prevenção de acidentes industriais graves", se estas não se encontram representadas (presume-se que estejam em causa as áreas ocupadas num determinado raio das instalações em causa e não todo o concelho).</p>	<p>Considera-se pertinente manter para o FCD «Turismo e Património Cultural» os indicadores: "nº de artesãos inscritos no registo nacional das atividades artesanais do município", e "nº de protocolos celebrados com as associações cívica tradicionais", uma vez que ambos expressam em que medida o turismo, na ótica do património cultural, tem ou não a procura e o alcance que se pretende promover com a Estratégia Turística Municipal.</p> <p>Relativamente ao FCD «Riscos tecnológicos» os indicadores considerados foram alterados para "Área adjacente a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/07 (m2)"</p>
<p>O impacto do processo de revisão do PDM no tema "Governança" não explicita que o próprio procedimento AAE irá prosseguir logo após a aprovação e publicação do PDM, com mecanismos que visam a monitorização das metas a atingir, utilizando ferramentas acessíveis à população.</p>	<p>A sugestão foi considerada e introduzida no RA de acordo com o observado pela CCDR-C</p>	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Elementos que acompanham o Plano</p>	<p>As imagens introduzidas nas páginas 43 e 44 do RA, relativas ao tema "Consolidação do sistema urbano" reportam-se a espaços já intervencionados, não ilustrando, como interessaria, a influência que a revisão do PDM exercerá sobre o tema em causa.</p>	<p>Considera-se que as referidas imagens, no FCD «Gestão Territorial», no critério de sustentabilidade "Consolidação do sistema urbano", permitem reportar/documentar a situação atual (o ponto 6.2.1. do RA), ou seja, ilustrar alguns dos espaços urbanos intervencionados, não ambicionando expressar o alcance ou influência que a revisão do PDM exercerá neste tema. Tal desiderato está patente, no ponto 6.2.2. – Análise de tendências e pode também ser visualizado na figura 19 (daquele relatório ambiental).</p>
	<p>As metas inscritas na tabela 4 do RNT pressupõem o envolvimento de entidades exteriores à Autarquia - umas representadas na CMC e outras não - situação que deverá ser validada conjuntamente com essas entidades.</p>	<p>A validação das metas será efetuada conjuntamente com as várias entidades indicadas de forma a se poder obter uma validação fidedigna (há dados que requerem o acesso a informação que nem sempre está ao alcance da câmara municipal, sendo por isso de consultar as entidades mencionadas).</p>
	<p>Está também em falta a consideração de parte substancial das ações assumidas no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e que, enquanto tal, darão suporte e validarão as metas a atingir com a proposta de Revisão do PDM.</p>	<p>Não sendo claro (salvo melhor opinião), o alcance desta afirmação, considera-se de referir que a não contabilização da totalidade dos indicadores de monitorização, para a situação de referencia e ano de 2012 (PDM atualmente em vigor), não obsta a que futuramente os mesmos sejam adequadamente validados possibilitando a aferição das metas preconizadas e ou a atingir, e por essa via, materializar as preocupações ambientais inscritas com a aplicação da AAE à Proposta de Revisão do PDM.</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Elementos que acompanham o Plano	Por fim, alerta-se para que deverá ser garantida a divulgação e consulta pública quer do Relatório Ambiental (RA), quer do resumo não técnico, nos termos do disposto no DL. 232/2007 De 15 de junho.	A divulgação e a consulta pública de ambos os documentos: RA e RNT será efetuada em consonância com os procedimentos subjacentes à tramitação / aprovação da Revisão do PDM de Ílhavo.
	Relatório de compromissos urbanísticos	
	O relatório de compromissos urbanísticos identifica as licenças, as autorizações de operações urbanísticas e os pedidos de informação prévia favoráveis em vigor. Face ao que é referido no art.º 10º do regulamento, que identifica ainda como atos constitutivos de direitos as alienações em hasta pública e os contratos para planeamento, questiona-se se estas existem efetivamente e a existirem deverão constar deste relatório.	Corrigido
	Estudos de caracterização	
	A elaboração de um diagnóstico crítico, transponível para o Relatório do Plano, configurar-se ia como um instrumento útil de apoio quer à apreensão pública do PDM, quer à sua gestão futura, sustentando globalmente as propostas de ordenamento delineadas. Para tal, haveria que fazer a correta identificação de carências.	Foi elaborado um Relatório de Diagnóstico dos Estudos de Caraterização e acrescentado um Sumário Executivo ao Relatório do Plano. Consideramos que os elementos elaborados dão respostas às observações efetuadas.
	Da leitura dos vários volumes de "Estudos de Caracterização" não se retira informação sistematizada sobre carências/áreas subatendidas ou mesmo excesso de oferta, o que fragiliza a sustentação das propostas do Plano.	Foi elaborado um Relatório de Diagnóstico dos Estudos de Caraterização e acrescentado um Sumário Executivo ao Relatório do Plano. Consideramos que os elementos elaborados dão respostas às observações efetuadas.
Não se conseguiu, também, articular e prover consistência entre os diversos temas e destes com as demais peças do PDM, em especial com a proposta de Ordenamento, com a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e com o Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF).	Foi elaborado um Relatório de Diagnóstico dos Estudos de Caraterização e acrescentado um Sumário Executivo ao Relatório do Plano. Consideramos que os elementos elaborados dão respostas às observações efetuadas.	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Elementos que acompanham o Plano</p>	<p>O relatório designado por "Parque Habitacional e Dinâmicas Construtivas" é omissivo quanto à identificação da necessidade de programas na área habitacional (alínea i) do nº1 do artº 85º do RJIGT); no entanto, o Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF) tem uma entrada dedicada à Ação Social/Habitação Social que refere a proposta concreta de "construção de edifícios unifamiliares em banda - bairro do Frei Gil e no centro urbano da Gafanha do Carmo", não orçamentado nem calendarizado;</p>	<p>Resolvido no estudo de caracterização "Parque Habitacional e Dinâmicas Construtivas"</p>
	<p>Exemplificando</p> <p>Embora os relatórios "Demografia e caracterização socioeconómica" e "Equipamentos Gerais" concluam que a população residente no município aumentou e envelheceu, registando pressão na procura de apoio a idosos e às pessoas com deficiência, não se vislumbram propostas concretas para suprir tais carências, registando-se apenas no PEPF uma entrada relativa à realização de estudos</p>	<p>A ilação primordial a retirar indica que o principal enfoque se deverá dirigir para previsão de equipamentos de utilização coletiva e respostas capazes de responder com qualidade aos grandes desafios que se colocam na área do envelhecimento, uma vez que, Ilhavo detém uma taxa de cobertura, no que diz respeito às Respostas Sociais dirigidas à população idosa, bastante inferior à apresentada pelo Distrito sendo que, a este nível é notória a preocupação manifestada por todos os parceiros representados no Conselho Local de Ação Social, materializada na perspetiva de concretização de projetos apresentados por algumas IPSS's, tais como a Associação Aquém Renasce, o Centro Paroquial da Gafanha da Encarnação, o Centro Social e Paroquial N.ª Sr.ª da Nazaré e a recuperação do Clube Stella Maris, projetos esses que, aquando da sua materialização, possibilitarão o incremento da taxa de cobertura nas respostas sociais destinadas à população idosa. Outra das áreas deficitárias é a de apoio à população portadora de deficiência (não obstante a existência de duas instituições que trabalham essas problemáticas: o CASCI e a CERCIAV.</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Elementos que acompanham o Plano</p>	<p style="text-align: center;">Exemplificando</p> <p>Os temas "Saúde", "Associativismo", "Carta Social", não concretizam problemas a corrigir fragilizando, assim, não só o entendimento da Proposta de PDM como o alinhamento de indicadores e metas na Avaliação Ambiental Estratégica (RNT, tabela 4).</p>	<p>No capítulo da Saúde serão de elencar como um dos principais constrangimentos ao nível do município de Ílhavo a existência de unidades funcionais que se encontram por formalizar.</p> <p>Outro dos constrangimentos nesta área concreta reporta-se à existência de uma infraestrutura física localizada na Praia da Barra com capacidade para albergar uma extensão de saúde, não tendo, até à presente data, sido desbloqueados por parte do Ministério da Saúde os recursos necessários ao seu normal funcionamento.</p> <p>Relativamente à USF Beira Ria e quanto à aprovação da candidatura foi emitido parecer técnico da ERA Centro que referia "as instalações da Extensão da Costa Nova apresentam mau dimensionamento, faltando condições de higiene e de segurança, verificando-se uma degradação do edifício e escassos recursos materiais. Esta unidade de saúde precisa de mais um gabinete e obras de requalificação – obras sem as quais a USF não tem condições de iniciar a sua atividade". Assim, foi decidido nessa data proceder a uma aprovação condicionada e provisória por existir informação da Administração Central de que em breve seria construído um novo edifício, facto que até à data não ocorreu.</p>
		<p>Finalmente, a análise do estudo designado por "Sistemas de Riscos Naturais e Tecnológicos", caderno II.4.12 que transcreve, na grande maioria das suas oito páginas dedicadas aos "Acidentes Industriais Graves" o parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente subordinado ao tema "Estimativa prévia de zonas de segurança - Município de Ílhavo", recebido na CCDRC em 19 de março passado, suscita as seguintes questões:</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Elementos que acompanham o Plano	Se estão identificadas as parcelas passíveis de serem afetadas por um acidente grave com origem nos estabelecimentos abrangidos pelo DL 254/2007 e especificadas as distâncias de segurança, porque razão não foi entregue a designada "Carta de Estabelecimentos com Substâncias Perigosas" (referida nas págs. 8 e 13)?	Será eliminada a referencia "Carta de Estabelecimentos com Substâncias Perigosas".
	Que reflexo têm as conclusões do Estudo/Parecer sobre a versão do Regulamento e proposta de Ordenamento agora entregue?	Após ponderação do parecer da APA a Câmara Municipal irá aguardar a publicação da portaria a que alude o artigo 5º do DL DL 254/2007 para efeitos do articulado no Regulamento do PDM. Será realçado no estudo designado por "Sistemas de Riscos Naturais e Tecnológicos", caderno II.4.12, a articulação dos Planos de Emergência enquanto instrumentos já consolidados de planeamento, prevenção e monitorização da área adjacente a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/07.
	Planta da REN e áreas de exclusão (esc. 1:15.000)	
	As propostas de exclusão de áreas de REN, que integram o processo de Delimitação da REN Municipal de Ílhavo, foram objeto de parecer da CMC na 7.ª reunião plenária, tendo, posteriormente, o respetivo processo sido remetido para parecer da CNREN, para efeitos do N.º 1 do art.º 3 do DL 93/90, de 19/03, por remissão do n.º 2 do art.º 41º do Regime Jurídico da REN, aprovado pelo Decreto-Lei nº 160/2008, de 22/08, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2/11.	O processo continua em análise na CNREN
	Planta da RAN (esc. 1:15.000)	
A Planta da RAN foi validada pela DRAPC.	Validada e conforme todas as peças desenhadas.	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Elementos que acompanham o Plano	Programa de Execução e Plano de Financiamento	
	<p>Nos termos do al. d) Do n.º 2 do artigo 86º do RJIGT, o PDM é acompanhado por um Programa de Execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.</p> <p>De um modo geral este documento dá resposta ao exigido legalmente, nomeadamente no que se refere à identificação das ações, que decorrem dos objetivos da revisão do PDM descritas no Relatório do Plano, estimando o investimento previsível, as fontes de, financiamento e respetivo grau de prioridade para o horizonte temporal do Plano.</p>	Validado
	Deve, assim, ser complementado, de forma a cobrir a totalidade das ações e responder aos seguintes aspetos:	
	<p>Está em falta a programação das UOPG e demais espaços destinados a ocupações urbanas ou compatíveis com o solo rural, previstas no Plano e ainda não executados ou não incluídos em UOPG, como sejam espaços verdes, espaços de atividades económicas, de uso especial e de outras estruturas compatíveis com o solo rural.</p>	Corrigido
	<p>Está também em falta a consideração de parte substancial das ações assumidas no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e que, enquanto tal, darão suporte e validarão as metas a atingir com a proposta de Revisão do PDM.</p>	Ver a AAE
	Ficha de dados estatísticos	
	<p>Verifica-se que a Ficha de dados estatísticos foi apresentada, em acordo com o nº5 da Portaria nº 138/2005, de fevereiro.</p>	Validado
<p>No entanto, na tabela relativa ao somatório do solo urbano e do solo rural não são coincidentes com os valores apresentados na tabela inicial da classificação do solo.</p>	<p>Tal acontece porque na tabela discriminatória de áreas de solo urbano, não tem cabimento o Espaço Verde, a Área Portuária (equipamentos e infraestruturas).</p> <p>O somatório de solo urbano que refere a CCDR-c corresponde ao somatório de TODA a área classificada com urbana, incluindo a não discriminada na tabela que lhe segue.</p>	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Elementos que acompanham o Plano	O valor da estrutura ecológica municipal em solo rural apresenta um valor diferente do total do solo rural, o que não se compagina com o art.º 16.º do regulamento, que refere que a estrutura ecológica municipal integra a totalidade do solo rural.	A EEM foi atualizada pelo que os valores na ficha de dados estatísticos também foram atualizados, encontrando-se todos em conformidade.
	Está em falta o preenchimento da tabela relativa aos IGT que a Revisão do PDM altera ou revoga.	A tabela foi preenchida com os dados relativos à Revisão do PDM de Ílhavo
	Carta das zonas ameaçadas pelas cheias (esc 1:15.000)	
	As zonas ameaçadas pelas cheias apresentadas nesta carta correspondem ao sistema da REN que com a mesma designação, nada havendo a observar acerca da mesma, sem prejuízo da sua validação a efetuar pela APA, IP/ARH Centro.	A verificar parecer ARH
Outros elementos que acompanham o Plano	Mapa de Ruído	
	Analisada a reformulação apresentada, bem como o relatório inicial onde consta a metodologia utilizada na validação dos resultados, emite-se parecer favorável, dando por concluída a análise do processo de revisão do PDM de Ílhavo na vertente do ruído.	A Câmara Municipal regista com agrado a conclusão do processo na vertente «RUÍDO».
	Cartografia utilizada na elaboração das peças gráficas	
	De acordo com a informação prestada pela Câmara Municipal, a cartografia de referência e oficial SCN 10K - MNT, do ano de 2000, copropriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e da Direção Geral do Território (ex-IGP), e foi produzida pela ESTEREOFOTO - Levantamentos Aerocartográficos, com a cobertura aerofotográfica realizada em 2000 no âmbito do protocolo PROCARTA.	Em conformidade
Os limites do concelho e das freguesias são os da Carta administrativa Oficial de Portugal – CAOP, versão 2012	Em conformidade	

2. TP - Turismo de Portugal, IP

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
	<p>Verifica-se que é globalmente mantida a proposta de plano anteriormente analisada pelo Turismo de Portugal, I.P., quer nos objetivos estratégicos, os quais traduzem o desenvolvimento desejado do município, através da otimização da relação "Terra/Ria/Mar", alicerçada na posição geográfica que o concelho ocupa e nos usos já presentes, onde se destacam, entre outros, os turísticos; quer no modelo territorial previsto e nos usos admitidos. Globalmente foram alteradas as situações referidas na anterior apreciação do Turismo de Portugal. I.P. (Informação de Serviço n.º INT/2013/1091/DVO/DEOT/AB, com despacho superior de 4 de fevereiro). Sendo que na abordagem à dotação de estacionamento em empreendimentos turísticos são apresentadas diferentes regras.</p>	<p>A Planta mencionada foi incluída como anexo 15 no Relatório de Caracterização Turística (embora no final do documento e uma página após o local onde deveria ter sido incluída) com a referência II.4.8 Recursos e Atividades Turísticas.</p>
<p><u>Julga-se que algumas situações carecem ainda de retificação, em particular a abordagem à dotação de estacionamento, entre outras questões de terminologia e de conformidade entre os vários elementos. Assim, deverão ainda ser corrigidas as seguintes situações do regulamento e das peças desenhadas:</u></p>	<p>Regulamento No Quadro do n.º 1 do Artigo 8º, na alínea b) do n.º 2 do Artigo 58º, na epígrafe da Divisão II da Subsecção IV do Capítulo V, no n.º 1 do Artigo 65º e no n.º 1 do Artigo 67º</p> <p>Haverá que compatibilizar a referência a "Espaços de Ocupação Turística" do solo urbano com a Planta de Ordenamento, onde para os mesmos espaços se utiliza a denominação "Espaço de Uso Especial - Turismo" (sobre este aspeto deverão ter-se em conta as disposições do Artigo 21º do D.R.º 11/2009, de 29 de maio, o qual também determina que a denominação daqueles espaços seja Espaço de Uso Especial - Turismo, não se confundindo assim como os espaços de ocupação turística do solo rural).</p>	<p>Retificado.</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
No n.º 2 do Artigo 20º - Regime de Edificabilidade		
	<p>No sistema patrimonial, deverá alterar-se a terminologia quando se faz referência aos empreendimentos turísticos, substituindo-se o termo "classificação" por "categoria". Esta situação está diretamente relacionada com Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, no qual se estabelece que a classificação de qualquer empreendimento turístico integra a tipologia e a respetiva categoria. Esta alteração de terminologia deverá também efetivar-se no n.º 4 e na alínea b) do n.º 8 do Artigo 49º.</p>	<p>Retificado.</p> <p>O artigo 49.º foi eliminado, de acordo com o constante da ata da 8.ª reunião da CMC, folhas 22 e 23.</p>
Na alínea b) do n.º 3 do Artigo 29º		
	<p>- Usos compatíveis com os Espaços Agrícolas, à semelhança da referência a "empreendimentos de turismo no espaço rural" deverá também referir-se "empreendimentos de turismo de habitação".</p>	<p>Acrescentado.</p>
Na alínea a) do n.º 3 do Artigo 30º		
	<p>- Usos compatíveis com os Espaços Florestais de conversação, à semelhança da referência a "empreendimentos de turismo no espaço rural" deverá também referir-se "empreendimentos de turismo de habitação". A redação poderá ainda ser simplificada anulando a referência às "tipologias previstas na lei".</p>	<p>Acrescentado.</p>
No Artigo 53º - Regime de Edificabilidade nos Espaços Centrais		
	<p>Deverá clarificar-se a redação pois não se entende em rigor qual o regime de edificabilidade a que ficam sujeitos os "Espaços Centrais"</p>	<p>O regime de edificabilidade dos Espaços Centrais é igual ao regime de edificabilidade dos Espaços Residenciais em que se integram, podendo ser aumentado o índice de impermeabilização e devendo privilegiar-se os materiais resistentes à propagação do fogo, conforme referido no relatório de ponderação dos pareceres da 7.ª reunião da CMC.</p>
No n.º 1 do Artigo 67º - Núcleo urbano/fábrica da Vista Alegre		
	<p>Sugere-se a revisão da redação de forma a tornar mais flexível o desenvolvimento dos empreendimentos turísticos a prever. Em concreto, na respetiva alínea a), não se deverá fazer referência ao número de empreendimentos turísticos a prever.</p>	<p>Alterado.</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>No anexo 1</p>	<p>Estacionamento em empreendimentos turísticos, deverá rever-se a abordagem tendo presente o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, anulando a dotação mínima para os conjuntos turísticos, para os aldeamentos turísticos, para os apartamentos turísticos, para os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, assim como a dotação para "estacionamento público". De facto o citado Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos regula de forma mais ou menos razoável a dotação de estacionamento mínimo nas várias tipologias de empreendimentos turísticos, com exceção dos estabelecimentos hoteleiros (é omissa para as categorias de 1 a 3*) e dos hotéis rurais, devendo assim a dotação do plano diretor cingir-se a estes. Relativamente aos conjuntos turísticos e pelo facto dos mesmos integrarem outras tipologias de empreendimentos turísticos, não se torna necessária a previsão de qualquer outra dotação. Para os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e por estes se instalarem obrigatoriamente em edificações existentes, naturalmente condicionadas em termos arquitetónicos e de espaço disponível, não deverá também prever-se dotação mínima de estacionamento. Nos empreendimentos turísticos não se deverá ainda, por definição legal, fazer alusão a estacionamento público, até porque os utentes dos empreendimentos serão os próprios hóspedes. Nesta abordagem para o estacionamento deverão também prever-se exceções para casos em que não seja de todo possível cumprir a dotação definida, salvaguardando a legislação em vigor do setor do turismo (eventuais dispensas de requisitos mínimos dos empreendimentos turísticos estão sujeitas a parecer do Turismo de Portugal, I.P.).</p>	<p>Alterado.</p> <p>Ao longo do regulamento, quando é definida a obrigatoriedade do cumprimento do dimensionamento das áreas de estacionamento privado e público constantes do anexo 1, são excecionadas as situações em que o promotor da operação urbanística demonstre que o cumprimento deste parâmetro não é tecnicamente viável.</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer									
<p>A abordagem ao estacionamento em empreendimentos turísticos está agora sintetizada no Anexo 1 do regulamento, prevendo-se:</p> <table border="1" data-bbox="242 499 1007 757"> <thead> <tr> <th data-bbox="242 499 533 546">Tipologia</th> <th data-bbox="533 499 759 546">Estacionamento Privado</th> <th data-bbox="759 499 1007 546">Estacionamento Público</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="242 546 533 636">Estabelecimentos Hoteleiros</td> <td data-bbox="533 546 759 636">1 lugar para 20% da capacidade em unidades de alojamento</td> <td data-bbox="759 546 1007 636">N.º de lugares de estacionamento privado reduzido de 50%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="242 636 533 757">Aldeamentos, Apartamentos e Conjuntos Turísticos; Empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no espaço rural</td> <td data-bbox="533 636 759 757">1 lugar por unidade de alojamento</td> <td data-bbox="759 636 1007 757"></td> </tr> </tbody> </table>		Tipologia	Estacionamento Privado	Estacionamento Público	Estabelecimentos Hoteleiros	1 lugar para 20% da capacidade em unidades de alojamento	N.º de lugares de estacionamento privado reduzido de 50%	Aldeamentos, Apartamentos e Conjuntos Turísticos; Empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no espaço rural	1 lugar por unidade de alojamento		<p>(não interessa. É efetuada a observação a título de constatação do estado atual do plano.)</p>
Tipologia	Estacionamento Privado	Estacionamento Público									
Estabelecimentos Hoteleiros	1 lugar para 20% da capacidade em unidades de alojamento	N.º de lugares de estacionamento privado reduzido de 50%									
Aldeamentos, Apartamentos e Conjuntos Turísticos; Empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no espaço rural	1 lugar por unidade de alojamento										
UOPG 14	<p>Pág. 82 Do regulamento, á semelhança do que é estabelecido para outras unidades e para que a terminologia fique conforme o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, deverá passar a referir-se “estabelecimento hoteleiro” em vez de “unidade hoteleira”.</p>	<p>Retificado.</p>									
Planta de Ordenamento	<p>Na Planta de Ordenamento deverá também compatibilizar-se a definição dos espaços das UOPG 02 e UOPG 10 com a referência "T", conforme respetiva legenda.</p>	<p>A planta de ordenamento foi corrigida</p>									
Relatório dos Estudos de Caracterização	<p>Na página 35 do Relatório dos Estudos de Caracterização - Turismo, falta a referência a 3 empreendimentos turísticos conforme referido na anterior apreciação do Turismo de Portugal, I.P.</p>	<p>As últimas versões incluem-se os empreendimentos turísticos referenciados, ainda que de formas diferente. As principais alterações estão relacionadas com a atualização estatística mas também foram introduzidas alterações fruto da entrada em vigor do novo PENT, revistos e clarificados alguns conceitos, etc...</p>									
Relatório do Plano	<p>Nas págs. 72, 81 e 82 do Relatório do Plano, deverá retificar-se a terminologia em conformidade com o proposto para o regulamento (Espaços de Uso Especial-Turismo).</p>	<p>Na tabela 5 da página 72 deverá ser alterada a designação “Espaços de Ocupação Turística”, em “Espaços de Uso Especial” para “Espaços de Uso Especial – Turismo”.</p> <p>Na página 81, em “6.2.6.2.3 - Espaços de uso especial”, onde se lê “Espaços de Ocupação Turística” deve passar a ler-se “Espaços de Uso Especial – Turismo”.</p> <p>Na página 82, onde se lê “6.2.6.2.3.2 - Espaços de ocupação turística” deve passar a ler-se “6.2.6.2.3.2 - Espaços de uso especial – Turismo” e onde se lê “Espaços de Ocupação Turística” deve passar a ler-se “Espaços de Uso Especial – Turismo”.</p>									

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Tabela do Programa de Execução e Plano de Financiamento</p>	<p>Na pág. 88 do Relatório do Plano, deverá alterar-se a dotação de estacionamento prevista para os empreendimentos turísticos em conformidade com o proposto para o regulamento</p>	<p>Na página 88, tabela 6, Empreendimentos Turísticos/Estacionamento privado deve passar a ter o seguinte conteúdo: “1 Lugar para 20% da capacidade em unidades de alojamento no caso dos estabelecimentos hoteleiros e dos hotéis rurais” e em Empreendimentos Turísticos/Estacionamento Público não deve inserir-se qualquer conteúdo.</p>
	<p>Na Tabela do Programa de Execução e Plano de Financiamento deverá também retificar-se a terminologia das UOPG 2 e 10 em conformidade com o regulamento - Na UOPG 2 deverão considerar-se as restantes componentes previstas, além da "marina"; e na UOPG 10 deverá referir-se empreendimento turístico.</p>	<p>No PEPFI, na linha “Turismo e Cultura” – “UOPG10 – Quinta da Boavista”, onde se lê “ construção de uma unidade turística”, deve passar a ler-se “construção de empreendimento turístico”.</p> <p>No mesmo documento, na linha “Turismo e Cultura” – “UOPG2 – Marina da Barra”, propõe-se que onde se lê “Implementação da Marina da Barra” se passe a ler “Implementação de Empreendimento(s) Turístico(s) associado ao equipamento Marina da Barra”.</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Descrição</p>	<p>No que se refere ao setor económico do turismo a proposta de plano segue, na generalidade, os princípios que têm vindo a ser apresentados durante o acompanhamento da revisão. Os usos turísticos são admitidos na maioria das categorias de espaço previstas, sendo dado relevo a alguns espaços em particular. São previstos “Espaços de Ocupação Turística” em solo rural, aos quais correspondem dois parques de campismo e de caravanismo existentes (Parque de Campismo da Costa Nova e Parque de Campismo Municipal Gafanha da Nazaré), a “Marina da Barra” e a “Quinta da Boavista” a que correspondem UOPG (2 e 10), e que serão desenvolvidas através de Planos de Pormenor. No solo urbano são previstos “Espaços de Uso Especial – Turismo”, a que correspondem o Parque de Campismo Municipal da Praia da Barra (existente) e o Núcleo urbano/fabril da “Vista Alegre” (o Turismo de Portugal, I.P. já emitiu parecer favorável ao projeto de arquitetura para uma das áreas deste núcleo, o qual visa a instalação de um hotel de 5 estrelas, estando em desenvolvimento também um aldeamento turístico no âmbito de um pedido de informação prévia).</p>	<p>(não interessa. É efetuada a observação a título de constatação do estado atual do plano.)</p>
	<p>São agora previstas 16 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, algumas das quais com fins turísticos, sendo a sua maioria destinadas a usos industriais ou especificamente para reabilitação urbana. Além das referidas UOPG (2 E 10) é ainda prevista a UOPG 14 – Ermida, que inclui os usos de turismo e será também desenvolvida através de plano de pormenor (em relação à anterior proposta de plano foi anulada a unidade que se previa para as frentes marítima e fluvial da Costa Nova).</p>	<p>(não interessa. É efetuada a observação a título de constatação do estado atual do plano.)</p>

3. DGT - Direção Geral do Território

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Rede Geodésica	<p>Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT).</p>	Confirma-se
	<p>A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georeferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de abril.</p>	Confirma-se
	<p>Relativamente à Rede Geodésica Nacional, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.</p>	A referida zona de proteção já é garantida na planta de condicionantes.
	<p>Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.</p>	Confirma-se
	<p>A integridade física das Marcas de Nivelamento deve ser preservada.</p>	Confirma-se
	<p>Da análise da informação recebida, verificou-se que esta apresenta as seguintes observações: Os Vértices Geodésicos identificados na planta de condicionantes encontram-se com o referido topónimo associado. No regulamento é referida a proteção dos vértices geodésicos.</p>	Verificado na Planta de Condicionantes com respetivas servidões

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Rede Geodésica	Dentro da área de estudo, existem vértices geodésicos e marcas de nivelamento que deverão ser salvaguardadas no decorrer deste projeto, cf. os pontos anteriores.	Confirma-se
	De forma a fazer a verificação das coordenadas dos vértices geodésicos a qual não pode ser feita em formato pdf, solicita-se o envio da informação em formato shapefile.	Enviado
Cartografia	Algumas peças gráficas não têm quadrícula nem coordenadas associadas.	Retificado
	A entidade Enarpur, Estudos atmosféricos e Energia, Lda. não está registada para produção de cartografia temática de base topográfica, sendo que os documentos por ela produzidos não têm suporte legal.	A entidade Eco14 está registada conforme consta do link: http://www.igeo.pt/servicos/CGP_R/exercicio_cartografia/listagem_exe_cartografia.asp . A ECO14 elaborou o MAPA DE RUÍDO (em 2003) e procedeu em 2009 às competentes atualizações por subcontratação da empresa ENARPUR.
	Não foram corrigidas/esclarecidas as questões anteriormente reportadas:	
	A cartografia de referência é oficial, do ano de 2000. Na legenda das peças gráficas não deve constar: despacho nº 23915/2005, de 23 de novembro.	O despacho em causa é o que "Aprova as listagens da cartografia oficial produzida pelo Instituto Geográfico Português, pelo Instituto Geográfico do Exército e pelo Instituto Hidrográfico."
	As legendas das peças gráficas não contemplam todos os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar n210/2009, de 29 de maio, nomeadamente, no que se refere à indicação do datum vertical, da exatidão posicional planimétrica, da exatidão posicional altimétrica e da exatidão da precisão posicional nominal das saídas gráficas.	Já se encontra em conformidade com os artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar n210/2009, de 29 de maio e a PPN corresponde a 2,4 e já se encontra também na legenda das plantas.
	Nalgumas legendas onde está escrito "Marégrafo de Cascais (LS1) deve estar "Datum altimétrico: Marégrafo de Cascais".	Não se verifica tal erro nos últimos documentos entregues para a 8ª CMC.
Da análise de alguns relatórios, deduz-se que a cartografia de referência, do ano 2000, foi atualizada. Qualquer atualização está sujeita à respetiva homologação, tal facto não se verificou .	Registada a observação A cartografia (10K) encontra-se em processo de atualização no âmbito da atuação da CIRA	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Cartografia</p>	<p>Na pág.6 do "relatório_ilhavo_2012(1).pdf" diz-se que para a redelimitação da REN foram utilizados "Ortofotomapas disponibilizados pela ESRI-ArcGIS Server de 2007. Se os referidos ortofotos são os que foram cedidos pelo IGP, não podem ser disponibilizados pela ESRI a ninguém, dado que a cedência a ela feita foi, apenas, para uso interno; se são outros, não são oficiais nem homologados.</p>	<p>Os relatórios referidos não constam entre os documentos entregues para a 8ª CMC.</p>
	<p>Na pág.7 do RELATÓRIO_REN_09.12.2012.pdf, no ponto 4-Metodologia de trabalho faz-se referência à utilização de ortofotomapas (relativos a 2008, produzidos na escala 1:5000). Estes ortofotomapas não são nem oficiais nem homologados.</p>	
<p>Limites Administrativos</p>	<p>No âmbito da CAOP, e após a análise das peças escritas e desenhadas que fazem parte dos CD enviado, e na sequência do último parecer da DGT datado de 23.01.2013, informa-se o seguinte:</p>	
	<p>Todas as plantas onde se encontra representado o limite administrativo do município e que fazem parte dos elementos que constituem o plano e dos elementos que acompanham o plano contêm na legenda a referência à CAOP 2012.1.</p>	<p>Confirma-se</p>
	<p>No ficheiro "II_05_1 AAE.pdf" é referida a área geográfica do Município de acordo com a CAOP 2012, continuando a não ser especificado se se trata da CAOP 2012.0 ou da CAOP 2012.1.</p>	<p>Retificado no relatório AAE</p>
<p>Dado que o sistema de referência da cartografia de base utilizada é o Hayford Gauss - Datum 73, diferente do sistema associado à CAOP 2012.1, a CM de Ílhavo solicitou à DGT no passado mês de fevereiro a CAOP 2012.1 naquele sistema de referência. As plantas enviadas não se encontram em formato vetorial pelo que não é possível comparar convenientemente os limites administrativos utilizados com os constantes na CAOP 2012.1.</p>	<p>Confirma-se</p>	

4. DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
O representante desta entidade, Eng.º Idílio Neto, informou que emite parecer favorável, porquanto foram acolhidas e ultrapassadas as questões colocadas no último parecer emitido pela DRAPC (7ª reunião), ao nível da delimitação da RAN, e desde que se mantenha a redação do Regulamento no que concerne à edificabilidade no solo rural.		Confirma-se

5. DRCC - Direção Regional de Cultura do Centro

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Património Cultural	Importa atualizar a situação referente à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Casa da Rua do Cabecinho, nº 1, incluindo os jardins e muro envolvente, cujo projeto de decisão foi publicado em DR 2." Série, n.º46, de 6 de março, através do Anúncio nº 99/2013.	Em articulação Mantemos proposta
Regulamento	No artigo 20.º, ponto 1 - Importa considerar <u><i>bens imóveis classificados e em vias de classificação.</i></u> O ponto 3 deste mesmo artigo carece também de aferição, propondo-se a seguinte redação: Todos os projetos, obras e intervenções, nos bens imóveis classificados ou em vias de ~ classificação, de interesse nacional, interesse público e interesse municipal, nas respetivas zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção, ficam sujeitos ao regime legal vigente no âmbito do Património Cultural.	1 – Retificado. 3 – Alterado.
Planta de Condicionantes	Nesta planta importa ainda efetuar delimitação dos bens imóveis classificados e em vias de classificação, colocando a identificação MN e IP na proximidade da zona geral de proteção.	Retificado
	Importa também retificar a legenda, sendo que a trama para servidão - imóvel de interesse público, deve referir apenas <i>Zona Geral de Proteção.</i>	Retificado
Planta de Ordenamento	Importa delimitar também património cultural classificado e em vias de classificação, sendo de considerar nesta planta a delimitação da zona especial de proteção referente Casa da Rua do Cabecinho, n.º 1, incluindo os jardins e muro envolvente,	Não se entende por necessário replicar informação constante da Planta de Condicionantes, uma vez que esta é também um elemento fundamental e que constitui o plano, sendo por isso vinculativo em toda a sua representação. E ainda por os temas em causa não se constituírem uma categoria autónoma do uso do solo (Planta de Ordenamento).

6. EP - Estradas de Portugal S.A

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Regulamento	<p>A subalínea i), da aliena e) do artigo 6º, deve ser alterada para: “Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Desclassificadas sob a jurisdição da EP.”</p> <p>Para além da referida alteração deve ser acrescentada, ainda, uma subalínea na alínea i) que contemple as "Estradas nacionais desclassificadas sob a jurisdição da EP".</p>	Retificado de acordo com o referido na primeira posição.
	<p>No artigo 86.º, onde é feita a identificação e a hierarquização da Rede Rodoviária do concelho, verifica-se que a EN109-7 desclassificada e sob a jurisdição da EP, não está integrada em nenhuma hierarquia viária</p>	Foi incluída a EN 109-7 na alínea das vias distribuidoras principais.
	<p>O artigo 88.º deve passar a ter a seguinte redação:</p> <p>“As disposições a aplicar à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas desclassificadas sob a jurisdição da EP – Estradas de Portugal, SA, são as que decorrem da legislação aplicável em vigor.”</p>	Retificado.
Relatório do Plano	<p>Tabela 4, constante da página 32, apresenta algumas incorreções relativamente à classificação da rede viária. De facto, não se pode considerar que existe uma rede de estradas regionais uma vez que a este nível não existe o conceito “rede”, mas um conjunto de estradas que entre si pode não formar necessariamente uma malha conexas.</p>	Retificado.
	<p>A EN109-7, não faz parte, de acordo com o Plano rodoviário em vigor, da rede nacional complementar, dado que foi desclassificada pelo mesmo. Está ainda na jurisdição da EP, podendo integrar a rede municipal mediante protocolo a celebrar com a autarquia. De acordo com dados disponíveis nesta empresa a extensão desta estrada, neste concelho, ronda os 830 metros.</p>	Retificado.

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Relatório do Plano	Na página 61, aparece o conceito de rede regional, o qual deve ser alterado para estradas regionais.	Retificado.
	Na página 84, considera-se que ao nível da Rede Rodoviária deve ser acrescentada as Estradas Regionais e as Estradas Desclassificadas sob a jurisdição da EP.	Retificado.
	Relativamente à estratificação da rede viária adotada no presente PDM, temos a informar que esta é alheia à hierarquização definida no Plano Rodoviário Nacional em vigor. No entanto, considera-se nada haver a opor desde que sejam respeitadas as características e as funções da rede previstas naquele Decreto-Lei.	Retificado.
	Reitera-se a opinião transmitida no anterior parecer de que: <i>“no âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, consideramos ser de referir que o Plano Rodoviário Nacional (PRN) deverá ser integrado no QRE, atento o fato de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Ílhavo.”</i>	Será enquadrado no Relatório Ambiental para efeitos de enquadramento no Quadro de Referência Estratégico (QRE) os objetivos estratégicos e de sustentabilidade, preconizados no Plano Rodoviário Nacional (PRN) inferindo acerca da sua convergência com as Propostas que a revisão do PDM preconiza.
Estudos de Caracterização	Temos a observar que o IC1/A17, faz parte da rede rodoviária nacional, mais concretamente da rede nacional complementar (Figura 4 da página 8), e não da Lista referente às Estradas Regionais.	Retificado.
	Na página 9, deve ser alterada a introdução do ponto 4.11.1.2, para: <i>“A Rede Rodoviária Nacional é constituída no município de Ílhavo, por troços da Rede Nacional Fundamental, Estradas Regionais (...)”</i>	Retificado.

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Estudos de Caracterização	<p>No ponto 4.11.1.2.2. não será demais afirmar que não existe Rede de Estradas Regionais, mas sim uma lista de estradas regionais, a qual faz parte integrante do Anexo V constante do PRN.</p>	Retificado.
	<p>Na página 15, é mencionado Instituto das Estradas de Portugal (IEP). <u>Como observação salienta-se</u> que A EP – Estradas de Portugal, SA, é uma empresa privada de capitais públicos e foi criada a 7 de novembro de 2007, através do Decreto-Lei nº. 374/2007, tendo surgido depois de algumas transformações ocorridas desde 1927, ano em que nasce a Junta Autónoma das Estradas (JAE).</p> <p>Teve como antecessores próximos, o IEP cuja natureza era a de Instituto Público. Em 2004, o IEP é transformado em Entidade Pública Empresarial, com o objetivo de prestar um serviço público em moldes empresariais.</p> <p>Em 2007 a EP é finalmente transformada numa empresa privada, com quem é assinado um Contrato de Concessão, a 23 de novembro.</p>	Retificado.
	<p>No ponto 4.11.1.8. Volumes de Tráfego, cumpre referir que a elaboração de Estudos de Tráfego obedece a normas específicas em vigor na EP.</p> <p>De acordo com os dados disponíveis na EP referentes ao Recenseamento de Tráfego de 2005, o valor do TMDA para motorizados na EN109, em Ílhavo, anda na ordem dos 15500 veículos (2,4 % de pesados).</p>	Retificado.
	<p>Na página 18, onde é referida a concretização das vias previstas no PRN2000, convém mencionar que na área deste concelho o PRN encontra-se concluído.</p>	Retificado.

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Estudos de Caracterização	Relativamente às vias municipais previstas no PDM (alheias a esta empresa), ressalva-se que qualquer alteração na rede rodoviária existente ou prevista na jurisdição da EP, existe a necessidade de salvaguardar que quaisquer projetos elaborados sejam compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa. Por outro lado, salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego que cumpra as normas em vigor na EP, e que permita avaliar não só o impacte das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária na jurisdição da EP. Este estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.	Retificado.
	Refere-se, ainda, que eventuais alterações na rede rodoviária na jurisdição da EP carecem, igualmente, da nossa aprovação. A introdução de novos polos geradores de tráfego obedece em tudo ao exposto anteriormente.	
Programa de Execução e Plano de Financiamento	Está prevista a execução de uma ponte sobre o canal de Mira, para qual não está definida qualquer tipo de parceria. Informa-se que esta empresa não tem previsto qualquer empreendimento na área deste concelho.	Em análise.
Planta de Ordenamento	Considera-se que a utilização de cores diferenciadas para cada hierarquia viária melhorava a leitura da rede viária.	A simbologia está de acordo com o estipulado no Modelo de Dados da DGOTDU para os PDM (setembro de 2011)
	A introdução de novos espaços residenciais e de atividades económicas já foi devidamente abordado.	Confirma-se

7. DGAIDMDN - Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Regulamento	No Art.º 6.º, n.º 1, alínea y), deverá ser indicado o diploma que regula a Sinalização Marítima (Decreto-Lei n.º 594/73 de 7 de novembro).	y) na versão anterior = ix. na versão objeto de análise na 8.ª reunião da CMC Não foi mencionado o diploma legal por não constituir servidão própria do Município, conforme referido na ata da 7.ª reunião da CMC, folha 16.
	No Art.º 46.º, n.º 1, deverá ser acrescentada a categoria de Equipamentos de Defesa Nacional.	Artigo 46.º na versão anterior, artigo 59.º na versão objeto de análise na 8.ª reunião da CMC Acrescentado na alínea a) do n.º 3.
	No Capítulo II - Condicionantes, pág.15, na alínea q), onde se lê "Servidão da Base Aérea de S. Jacinto", deverá ler-se "Servidão Militar do Aeródromo de S. Jacinto".	q) na versão anterior = viii. na versão objeto de análise na 8.ª reunião da CMC Retificado.
Planta de Condicionantes	Na legenda do Des.02, onde se lê "Servidão da Base Aérea de S. Jacinto", deverá ler-se "Servidão Militar do Aeródromo de S. Jacinto (Decreto-Lei n.º42239 de 28 ABR 59)".	Alterado
	Deverá ser marcada a servidão do farol da Barra ao abrigo do Decreto-Lei n.º594/73 de 07 de novembro, conforme desenho em anexo.	Alterado
	Nos anexos/00 - PEÇAS DESENHADAS/A16_0_EQUIPAMENTOS. Pdf, deverá ser indicada na legenda os edifícios da Capitania do Porto de Aveiro, conforme desenho junto.	Incluídos na Carta de Equipamentos
Ordenamento	Na respetiva Planta a parcela do PM001/Ílhavo "Carreira de Tiro da Gafanha d'Aquém" localizada a norte da ETAR, com uma área de cerca de 48,5 ha que se encontra identificada como uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG 9), tendo em vista a ampliação da zona industrial da Mota, deverá manter a mesma identificação do restante PM.	Em análise
	Resulta da análise da mesma Planta que o PM003/Ílhavo "Rádio Farol" se encontra inserido na mancha de ampliação industrial, não se percebendo se os terrenos do referido PM terão ou não qualquer alteração do uso do solo.	Integrado.

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Ordenamento</p>	<p>Na área abrangida pelo Plano existe ainda o Link de Feixes Hertzianos entre a Capitania do Porto de Aveiro e a Estação de S. Jacinto, posição (WGS8440,646778°N; 8,732972°W) e (WGS8440,658944°N; 8,7378610 W), respetivamente. Apesar de não se encontrar publicada a respetiva servidão, solicita-se o melhor procedimento para que sejam observadas as restrições que este tipo de ligações exige, em virtude de serem de utilidade militar.</p>	<p>Não cartografável por não se encontrar publicada a respetiva servidão</p>
	<p>Constata-se terem havido reuniões entre a Autarquia e a Secretaria de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, onde foram discutidas propostas de alteração de solos que englobam prédios militares. Dado que a existência e limites desses prédios são do conhecimento da autarquia que ainda recentemente adquiriu uma parcela do PM001/Ílhavo, estranha-se que o Ministério da Defesa Nacional não tenha sido consultado ou convidado a participar nesta fase de discussão.</p>	<p>Observação registada.</p>
<p>A N E X O S</p>	 <p>Capitania do Porto de Aveiro na posição WGS84: 40,646778°N; 8,732972°W</p>	<p>Incluídos na Carta de Equipamentos</p>
	 <p>Farol da Barra na posição WGS84: 40,642801°N; 8,747829°W, com servidão ao abrigo do Decreto-Lei nº 594/73 de 7 de Novembro de um círculo com um raio de 500 metros centrado na torre do farol.</p>	<p>Incluídos na Carta de Condicionantes</p>

8. GALP Energia

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Planta de condicionantes	Cadastro digital, georeferenciado em Datum 73, das infraestruturas de Gasodutos de 2º escalão	Concertado em reunião de 19 de abril com Eng.º Rui Santos, GALP Energia – Aveiro.
	Pdf' s das publicações das nossas servidões em DR dos Gasodutos de 2º escalão	
	Cadastro digital, georeferenciado em Datum 73, das infraestruturas de Rede Secundária	
	Cadastro digital, georeferenciado em Datum 73, dos PRM' s e PV	
	Cadastro das redes projetadas	
Planta de Ordenamento	Alertamos para o facto de que para o Gasoduto deverá existir uma faixa de segurança de acordo com o quadro III do n.º 3 do artigo 31 da Portaria n.º 390/94, de 17 de junho.	Observação registada.
	Posteriores licenciamentos, designadamente loteamentos, urbanizações, requalificação urbana com construção de novos arruamentos, devem incluir projeto de rede de distribuição de gás combustível é prever a sua análise pela Lusitaniagas, resultando desta forma simplificado o licenciamento desta instalação que de acordo com o DL389/2007 é da competência das Câmaras Municipais. Desta forma a Lusitanlagas verifica a conformidade destes projetos nomeadamente o dimensionamento da rede de gás e a viabilidade presente ou futura desta poder ser integrada na nossa rede de distribuição de gás natural assegurando o cumprimento dos requisitos legais conforme DL. 232/90, alterado pelos DL. 183/94 e 7/2000.	Esta matéria encontra-se tratada no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), não fazendo parte do conteúdo material dos PMOT, conforme referido já no Relatório de Ponderação da 7.ª reunião da CMC. No âmbito do PDM, foi referida nos Estudos de Caraterização.
	Representar e legendar os gasodutos de 2.º escalão, as servidões publicadas relativas aos mesmos, conforme parecer de 28/11/2012 bem como os postos de regulação e medida.	Observação registada.

9. Administração do Porto de Aveiro, S.A

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Planta de Ordenamento	Continua por assinalar a Doca de Recreio do Jardim Oudinot.	Observação registada.
	Não estão assinaladas na planta os limites das áreas industriais do Terminal de Granéis Líquidos, da ZALI e do Porto de Pesca Costeira.	Todas as áreas referidas encontram-se delimitadas. A simbologia dos limites adotada corresponde ao Modelo determinado pela DGOTDU e pode pontualmente não ser perceptível na peça gráfica.
	O Porto Artesanal no Porto de Pesca do Largo continua assinalado no local errado.	O tema já se encontra atualizado na Planta de Ordenamento.
	A classificação do Jardim Oudinot como "Zona Sensível" levanta problemas ao funcionamento do Terminal Norte que está mesmo ali encostado, pelo que deverá ser revista.	A Planta desdobrada do ordenamento de zonamento acústico foi atualizada e atende à observação relativa ao Jardim Oudinot.
Planta de Condicionantes	O limite da área de jurisdição Portuária continua incorreto	Limite cartografado pelas coordenadas do diploma que publicou o limite em Diário da República – alínea b) do número 1 do Artigo 7º do Decreto-Lei n.º40/2002 de 28 de fevereiro. Conforme referência do vosso parecer no âmbito da 7ª CMC.
Outros	Planta de Situação Existente - a faixa existente entre a via de cintura portuária e a Gafanha da Nazaré não tem, nem nunca teve, uso florestal. Antes da instalação do Porto na Mó do Meio teve uso agrícola mas agora, à semelhança do Jardim Oudinot, deveria ser classificada como Área Edificada.	A planta do existente traduz a ocupação atual do solo e não o seu uso (Planta de ordenamento). O tema florestal, para além de povoamentos florestais, inclui matos e incultos, o que se aplica à área em causa.
	Relatórios do Plano – os perímetros urbanos propostos constantes das plantas da fig.6 e da fig.8 não coincidem no que respeita à área do Jardim Oudinot.	Observação registada.
	Zona ameaçada pelas cheias - A cartografia que serviu de base à elaboração desta carta está completamente desatualizada. Na área do porto, com exceção de alguns troços pontuais da marginal no Porto de Pesca do Largo, não há zonas ameaçadas pelas cheias.	A carta das zonas ameaçadas pelas cheias já se encontra atualizada.

10. DGEeste - Direção Serviços Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Geral	Considerou que a inclusão, no Relatório do Plano, dos equipamentos educativos na lista de condicionantes não será correta.	Retificado
	As propostas de intervenção do Parque Escolar, referiu que a sua concretização futura deverá depender da confirmação da pertinência da oferta, a aferir mediante avaliação em termos de rede escolar.	Na monitorização/revisão da Carta Educativa que o Município de Ílhavo está a realizar, será tida em consideração a pertinência da oferta face à procura e à rede escolar existente. A revisão da Carta Educativa pretende exatamente ir ao encontro deste objetivo
	Incorreções nas designações constantes da legislação de equipamentos educativos.	Retificado

11. ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Planta de Condicionantes (I.3.3)	Perigosidade de incêndio e áreas percorridas por incêndios florestais. Esta planta cartográfica apresenta uma única trama para classificar a perigosidade de incêndio florestal, pelo que deve individualizar as duas classes de perigosidade mais elevadas, ou seja, classe de perigosidade alta e classe de perigosidade muito alta.	Em resposta, foi atualizada a Planta diferenciando as áreas de perigosidade alta e muito alta.
	Não consta a planta das áreas edificadas consolidadas, conforme DL 17/2009, de 14 de janeiro. O que é determinante em termos de planeamento e ordenamento para a prossecução do PDM.	As áreas consolidadas corresponde como enuncia o Regulamento no Artigo 46º, aos perímetros Urbanos.
Planta de Ordenamento (I.2.1)	Está indicada uma área a afetar às atividades económicas (AE1) e classificada em solo urbanizado, em área de Regime Florestal Total, no talhão 10 da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, ao que se impõe a sua retirada, exceto 4ha de área já escriturada para instalação de fábrica da Vista Alegre. Da mesma forma a área envolvente que foi classificada em "espaço florestal de produção", deve passar a "espaço florestal de conservação", tal como se encontra a totalidade da Mata Nacional.	Em resposta ao exposto a área AE 1 está alterada, assim como os espaços florestais de produção foram alterados para espaços florestais de conservação.
	Relativamente à área que poderá vir a constituir faixa de gestão de combustíveis, incluída na UOPG 9, deve caracterizar-se em "espaço florestal de conservação", atendendo às suas características e objetivos.	Foi alterada a classe de espaço para a área que corresponde à faixa de gestão de combustíveis referida
Regulamento	Considera-se que no, n.º 4 do art.º 30.º, n.º 4 do art.º 31.º, n.º 3 do art.º 32.º e n.º 2 do art.º 38.º, deve além do art.º 24, também incluir o n.º 1 do art.º 25.º	Incluído o artigo 25.º
	Incluir a referência ao Plano Setorial para a Rede Natura 2000 (RCM nº 115-A/2008, de 21 de julho) no Artº 4º da proposta de Regulamento.	Não foi incluída a referência ao Plano Setorial para a Rede Natura 2000 no artigo 4.º tendo em atenção o disposto n.º artigo 3.º do RJIGT e a ata da 7.ª reunião da CMC, folha 15 – este IGT não é vinculativo dos particulares.

12. DREC - Direção Regional de Economia do Centro

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Regulamento	Recursos geológicos, identificados no artº 6º do regulamento, estarem incorretamente incluídos nos recursos hídricos, o que deverá ser corrigido	Retificado

13. APA, IP Agência Portuguesa do Ambiente (ARH do Centro)

“quanto ao âmbito estrito do domínio hídrico”

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Planta de Ordenamento	UOPG "Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Barra Sul" a "área plano", não está definida conforme o POOC-OMG.	Foi feita a atualização conforme POOC
Planta de Condicionantes	O "Domínio Hídrico" poderá ainda ser, caso se pretenda concretizar num elemento, "Leitos e Margens de Cursos de Água".	Alterado para "Leitos e Margens de Cursos de Água".
Regulamento	Artigo 6º	
	A referência ao "Domínio Hídrico" poderá ainda ser, caso se pretenda concretizar o elemento, "Leitos e Margens de Cursos de Água".	Retificado.
	Na Tabela das UOPG's devem ser adotados na íntegra os usos e parâmetros em conformidade com o IGT de ordem superior (POOC-OMG). Deve ser transcrita a seguinte redação definida no Artigo 55.º da RCM n.º 142/2000 do DR n.º 243 de 20 de outubro De 2000), relativa ao Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Barra Sul;	
	<i>1 — O PP da Área de Equipamentos da Barra Sul tem como objetivos: a) A constituição de equipamentos, infraestruturas e espaços exteriores de utilização coletiva de lazer e apoio às atividades específicas da orla costeira; b) A proteção do sistema dunar e a requalificação ambiental das áreas não edificadas adjacentes às praias marítimas e fluviais, compreendidas entre a Barra e a Costa Nova.</i>	Retificado.
<i>2 — Até à entrada em vigor do PP, todas as intervenções que tenha lugar nesta área possuem um carácter provisório.</i>	Retificado, em NOTA	

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
Regulamento	<p>3 — Na elaboração do PP serão consideradas as seguintes disposições:</p> <p>a) A área deverá contemplar a localização de um núcleo de educação ambiental;</p> <p>b) Área máxima passível de afetação a estacionamento automóvel — 10% do total da área;</p> <p>c) Características dos estacionamentos e acessos viários — regularizados;</p> <p>d) Características dos acessos e áreas pedonais - consolidados;</p> <p>e) Características das construções — ligeiras ou mistas;</p> <p>f) Cércea máxima — 3,5 m, contados a partir da cota de soleira.</p>	Retificado.
Representação Gráfica	<p>Incongruências entre peças, afere-se o caso da “Carta das zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias” que no contorno da Margem entre a malhada e a coutada não inclui algumas áreas da Laguna sujeitos a maré.</p>	A carta das zonas ameaçadas pelas cheias está atualizada.
	<p>Porto de Aveiro o plano de água não se define pelos limites da doca</p> <p>Planta de Ordenamento o “plano de água “ não reflete em rigor a mancha da Laguna, como se vê por exemplo na área imediatamente a sul da Marina Clube da Gafanha, onde de uma forma geral o chamado caminho do Praião é o limite. Também em algumas áreas do salgado sul, algumas áreas sujeitas a maré não assumiram a representação adotada para “Plano de água”.</p>	<p>O plano de água é um elemento temático resulta das margens da hidrografia da Cartografia base SCN10k (CIRA/IGP).</p> <p>A Laguna é um ecossistema da Reserva Ecológica, que segue critérios específicos, segundo o DL 166/2008.</p>

“ Em face do exposto, considera-se que a proposta de Plano apresenta desconformidade com o Instrumentos de Gestão Territorial de ordem superior (POOC-OMG) na representação da UOPG 1, no entanto tem condições de merecer parecer favorável condicionado, sujeito aos acertos mencionados e entre peças do Plano.

Mais se torna necessário instruir o processo com a Carta da Estrutura Ecológica Municipal.”

14. IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Elementos contidos no Plano Regulamento</p>	<p>A Rede de Equipamentos aos seus diferentes níveis encontra-se adequadamente caracterizada nos elementos que constituem a Carta Desportiva.</p> <p>A análise à rede de equipamentos de base, efetuada no contexto da Proposta de revisão do PDM e respetivas conclusões, tomando em conta o nível populacional do Concelho, que se situa num patamar próximo dos 40.000 habitantes e as projeções demográficas consideradas, não nos suscitam reparos relevantes.</p> <p>Artigo 79.º Identificação Artigo 80.º Uso e condições de ocupação</p> <p>Os estudos identificam carências nas seguintes tipologias:</p> <p>1.1 Pequenos Campos de Jogos: Deverá ter-se em atenção que a Rede de Equipamentos de Base integra os equipamentos existentes ou previstos nas Escolas, pelo que não devem ser tratados separadamente.</p> <p>Considerando os índices resultantes da área global destes equipamentos por freguesia, conclui-se que as necessidades estariam satisfeitas.</p> <p>Assim, recomenda-se que a eventual construção de um ou dois Pequenos Campos de Jogos, como sugerido, seja orientada para equipamentos de proximidade, mais vocacionados para uma prática recreativa, integrados nos espaços verdes urbanos a criar.</p> <p>Nesta perspetiva, e sem caráter imperativo, julga-se de abranger nos Artigos 79º e 80º do Regulamento equipamentos desportivos de ar livre para prática informal.</p>	<p>Acrescentada a alínea d) ao artigo 80.º</p>
<p>Estudos de caracterização Carta desportiva</p>	<p>Refira-se ainda que, no quadro 26 para a generalidade dos equipamentos, a designação da coluna "Area (hab/m²)" deverá corrigir-se para Area (m²/hab).</p>	<p>Alterado.</p>

Documentação da 8ª reunião da CMC	Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Elementos contidos no Plano</p>	<p>Grandes Campos de Jogos: são identificadas carências que recomendam a reserva de espaços para implantação deste tipo de equipamentos nas Freguesias de São Salvador e Gafanha da Nazaré.</p> <p>Em termos globais, e atendendo ao patamar populacional do Concelho, as necessidades básicas estariam atingidas com a construção de uma unidade de dimensão standard (8.000 m2 de área útil desportiva) e uma unidade de dimensão reduzida (5.000 m2 de área útil desportiva), o que se enquadra no indicado nas conclusões. Também aqui (Grandes Campos de Jogos) deverá ser corrigido o texto uma vez que o valor correspondente à dotação atual está erradamente identificado como "défice".</p>	<p>Observação registada.</p>
	<p>Pistas de Atletismo: As projeções demográficas aconselham a reserva de espaço, á luz das normas para a programação e caracterização dos equipamentos de base da DGOTDU, tomando como critério a população base necessária para a construção deste tipo de equipamentos, uma vez que a área desportiva útil existente não é quantificada (quadro 26).</p> <p>Refira-se, no entanto, que para a construção deste tipo de equipamentos haverá sempre que ponderar a sua sustentabilidade tendo em conta a evolução da procura e o desenvolvimento da modalidade a nível local, salientando-se neste domínio a informação contida no capítulo dos Hábitos Desportivos.</p>	<p>Observação registada.</p>

15. Conclusões

III.1 - Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

A proposta de revisão do PDM de Ílhavo não dá cumprimento às seguintes normas legais e regulamentares em vigor:

Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>À al. d) do n.º 1 da Portaria 138/2005, de 2/02, por estar em falta a Carta da Estrutura Ecológica Municipal;</p>	<p>A Carta da estrutura ecológica encontra-se elaborada faz parte do desdobramento da Planta de Ordenamento e identificada como I 2.3.</p> <p>Resolvido. A EEM foi corrigida em planta e foi adaptado o texto de fundamentação correspondente (AAE).</p>
<p>À al. j) do n.º 1 do artº 85.º do RJIGT, por não estarem previstos os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva aplicáveis na ausência dos instrumentos previstos para as UOPG;</p>	<p>Alterada a redação do Artigo 85º da proposta de regulamento e introduzido o seguinte texto.</p> <p>“Na ausência dos instrumentos previstos para as UOPG, aplicam-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, definidos para a classe de espaço correspondente.”</p>
<p>Aos n.ºs 6 e 7 do artº 12º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17/01, quanto à exigência, na al. a) do n.º 2 do artº 12º da proposta de regulamento, de apresentação pelos requerentes de um Plano Municipal de Redução do Ruído;</p>	<p>Retirada alínea a) do nº2 do Art. 12º</p> <p>Resolvido. Foram incluídas as áreas de conflito na Carta de Ordenamento - Zonamento Acústico (I.2.2.1. e I.2.2.2.) e foi adaptado o texto de fundamentação desta proposta.</p> <p>Mantém-se os documentos do MR “Adaptação dos Mapas de Ruído para o Município de Ílhavo ao RGR (DL n.º 9/2007)”, elaborados em 2009 pelas empresas: ENARPUR/ECO14.</p>
<p>À Lei nº 107/2001, de 8/9, por estabelecer ónus sobre imóveis não classificados ou em vias de classificação nos n.º 6 e ss. do artº 49º da proposta de regulamento;</p>	<p>Retirado o Artg. 49º e Anexo 2 e 3</p>
<p>Ao n.º 1 do artº 91.º do RJIGT, por o n.º 3 do artº 73º da proposta de regulamento estender as regras de um Plano de Pormenor para área que lhe é exterior.</p>	<p>Retirado o ponto 3 do Artg. 73º</p>
<p>Ao artº 58º da Lei nº 2110 de 19 de agosto de 1961, por estabelecer, no artº 93º da proposta de regulamento, ónus temporários sobre as parcelas confiantes com arruamentos municipais previstos.</p>	<p>Retirado o Art. 93º do Regulamento e as zonas de proteção das vias municipais previstas na Planta de Ordenamento)</p>

III.2 - Compatibilidade ou conformidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial (IGT) eficazes

Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>Da análise efetuada e face aos pareceres emitidos pelas restantes entidades, considera-se que não se encontra totalmente assegurada a conformidade da presente proposta com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira quanto ao seu próprio limite e ao limite da UOPG 1.</p>	<p>O limite do POOC foi alterado de acordo com o do plano em vigor.</p>

III.3 - Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal

Observações do parecer da CCDRC (15-04-2013)	Comentários da CMI às observações ao parecer
<p>O Relatório do Plano, que constitui o fundamento técnico das soluções adotadas necessita de maior desenvolvimento e aprofundamento dos diversos temas, de forma a permitir a compreensão dos principais aspetos da proposta de ordenamento e da forma como esta procura refletir o modelo estratégico adotado.</p>	<p>Resposta integrada na proposta de Sumário Executivo a integrar no Relatório do Plano.</p>